

Bike Fest
INAIA - PR

Percurso aproximado de 17km

- Café da Manhã às 7h00
- Almoço às 11h30
- Carro de apoio
- Placas de Identificação
- Cata Osso

Horário: As 7h00 - Entrega dos Kits às 8h00 - Local de Saída: Praça Central

INSCRIÇÃO: (44) 99111-4033

SECRETARIA DE TURISMO DE INAIA

Em Floresta aconteceu a Exposição Cultural CMEI Nossa Senhora Aparecida

O CMEI Nossa Senhora Aparecida realizou neste mês de Outubro a Exposição Cultural 2018. A Exposição aconteceu no Clube Municipal onde os alunos acompanhados dos professores e educadores fizeram apresentação musical e depois os pais e comunidade puderam apreciar os trabalhos expostos.

De acordo com a Diretora do CMEI Mara Baqueta, desde o início do ano vem sendo desenvolvido juntamente com as educadoras, pais, alunos e familiares o Projeto Mala Viajante

e CD Viajante. "Esse projeto tem como objetivo integrar a família e escola e despertar o gosto pela leitura e pela música". Disse a Diretora.

A Exposição cultural é um evento onde se apresenta para os pais e comunidade tudo o que foi desenvolvido com os alunos no decorrer do ano. Transformando a leitura e musica em arte e aprendizado. Oferecendo à família a oportunidade de visualizar todo o crescimento do aluno seja ele no conhecimento, nas habilidades, na construção social como indivíduo.



Jogos Abertos Paradesportivos iniciam na quarta em Londrina

Londrina recebe a partir de quarta-feira (14) a sétima edição dos Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (Parajaps), evento de rendimento com a participação de diversos atletas paralímpicos, medalhistas sul-americanos e pan-americanos. A abertura será no ginásio do Colégio Vicente Rijo, às 19h30.

A competição terá a presença de 43 cidades e de 1.312 atletas – são mais de 1,5 mil participantes, entre organizadores, arbitragem

e dirigentes. As disputas iniciam na quinta-feira (15) e encerram no domingo (18), em 13 praças esportivas, com a participação de diversos atletas paraolímpicos e medalhistas em competições internacionais.

A maior delegação será a de Curitiba, com 175 integrantes. Maringá vem em seguida com 152 participantes e, depois, Cascavel com 131 pessoas. A capital paranaense também é a maior vencedora de todas as edições da competição.

Neste ano serão 17 modalidades: atletismo, basquetebol em cadeira de rodas, bocha adaptada, futsal - deficiência intelectual, goalball, golf 7, handebol em cadeira de rodas, gandebo - deficiência intelectual, natação, parabadminton, paracanoagem, paraciclismo, parataekwondo, rugby em cadeira de rodas, tênis de mesa, vôlei sentado e xadrez.

Os Parajaps são um evento direcionado exclusivamente para pessoas com algum tipo de deficiência



e fecham o calendário das competições organizadas e

executadas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná. "Esta é a competição que tem o maior investimento do Governo. O município só precisa levar a delegação. Todas as demais despesas são por conta do Estado. Alimentação, premiação, arbitragem, transporte interno da arbitragem e hotelaria para alguns atletas que são mais comprometidos fisicamente", explica o supervisor de Esporte e Rendimento da secretaria, Emerson Venturini.

As três primeiras edições aconteceram em Londrina. Na sequência, Curitiba sediou o evento por dois anos consecutivos e, em 2017, Maringá recebeu a disputa. Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em: [http://www.facebook.com/governopr]http://www.facebook.com/governopr e www.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de **Ourizona**

O Município de Ourizona convida toda a população a participar da:

2º AUDIÊNCIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

O FUTURO DA CIDADE EM NOSSAS MÃOS!

Dia 29 de novembro, com início às 19h30, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Bela Vista, 229 - Ourizona.

3ª Noite de Louvor Kairós

Vem Sobre nós Shekinah!

Edvaldo | Ministério Reflexo de Deus | ASTROMAR BRAGA

Data: 16 de dezembro
Horário: 19h30min
Local: Salão Paroquial de Jardim Olinda

Ingresso: R\$10,00

PRIMEIRA ATRAÇÃO CONFIRMADA

ZENETO CRISTIANO

QUARTA 14 NOV. VESPERA DE FÉRIADO

14 A 17 NOVEMBRO 2018

#érodioopravaler

OS FILHOS DE MILIONÁRIO & JOSÉ RICO, A CONTINUIDADE

MARCOS PAULO MARCELO

QUINTA 15 NOV.

ENTRADA FRANCA

14 A 17 NOVEMBRO 2018

ELAS VEM PRA ABALAR

MAIARA MARAISA

SEXTA 16 NOV.

14 A 17 NOVEMBRO 2018

#érodioopravaler

"Não fala não pra mim bebê, se não eu morro de beber"

Humberto & Ronaldo

SÁBADO 17 NOV.

14 A 17 NOVEMBRO 2018

#érodioopravaler

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Teléfax (41) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1042/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018. Súmula: Institui a taxa do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências. A Câmara Municipal de Inajá, Estado Do Paraná, aprova e eu, CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá - PR, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental, de empreendimentos ou atividades no âmbito do Município de Inajá, considerados efetiva ou potencialmente causadoras de poluição local, bem como, demais serviços técnicos ambientais.

- Parágrafo único - Os serviços ambientais que também dependerem do pagamento de taxas são: I - Vistorias técnicas; II - Análises de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais; III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal; IV - Emissão de Autorizações Ambientais e respectivas renovações; V - Certidão Negativa de Débito Ambiental; VI - autorizações, permissões, outorgas, registros, licenças (não decorrentes do processo de licenciamento) e consultas diversas; VII - Inspeção Florestal; VIII - Emissão de Licenças e respectivas renovações.

Art. 15-A A Taxa Ambiental Municipal terá como base de cálculo, conforme o caso: I - o porte do empreendimento; II - o potencial poluidor do empreendimento ou atividade; III - a área total do imóvel objeto de análise ou vistoria; § 1º Os critérios e valores para o cálculo da Taxa Ambiental Municipal estão estabelecidos no Anexo I desta Lei. § 2º O potencial poluidor de uma atividade ou empreendimento será considerado a depender da quantidade e características físicas dos resíduos gerados; § 3º Para os efeitos do parágrafo segundo, considera-se resíduo potencial poluidor os empreendimentos que gerem apenas uma tipologia de resíduos de acordo com suas características físicas, considerando-se médio potencial poluidor os empreendimentos que gerem mais de uma tipologia de resíduos, segundo suas características físicas.

Art. 15-B O comprovante do pagamento da Taxa Ambiental será necessário para protocolo do pedido de serviço técnico ambiental, de Licença ou de Autorização Ambiental. § 1º No caso de pedido protocolado em outra secretaria, o serviço ambiental somente será executado pelos técnicos da SEMA, após o recolhimento da taxa correspondente, pelo interessado. § 2º Estudos Ambientais a cargo de outras secretarias dependerão para fins de protocolo, da Juntação do comprovante do recolhimento da respectiva taxa ambiental.

Art. 15-C Poderão ser dispensados da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

Art. 15-D Poderá ser dispensado da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

Art. 15-E Poderá ser dispensado da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

Art. 15-F Poderá ser dispensado da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

Art. 15-G Poderá ser dispensado da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

Art. 15-H Poderá ser dispensado da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de créditos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

ANEXO I TABELA COM EXCEÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

TIPO DE EMPREENHIMENTO	QUANTIDADE DE RESÍDUOS	VALOR
PEQUENO	até 100kg	R\$ 40,00
MÉDIO	de 101kg a 500kg	R\$ 73,00
GRANDE	acima de 501kg	R\$ 144,00

TABELA DE CÁLCULO DA TAXA AMBIENTAL

TIPO DE EMPREENHIMENTO	VALOR
PEQUENO (até 1.000 m²)	R\$ 48,00
MÉDIO (entre 1.001 e 5.000 m²)	R\$ 73,00
GRANDE (acima de 5.001 m²)	R\$ 96,00
GRANDE (acima de 5.001 m²)	R\$ 144,00

VISTORIA TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INTERVENÇÃO (A): a) Até 5.000 m² de área - R\$ 96,00 b) De 5.001 m² até 1,0 hectare de área - R\$ 144,00 c) De 1,0 hectare de área a 2,0 hectares - R\$ 192,00 d) Acima de 2,0 hectares - R\$ 192,00 + R\$ 48,00 a cada 0,5 há de área adicional e) Nos casos de Intervenção Florestal passível em imóvel urbano de até 1.000m² - R\$ 48,00

ANÁLISE TÉCNICA (B) MAPA PLANIALIMÉTRICO COMPLETO - R\$ 96,00 PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos (serviço, comércio, indústria e saúde) - R\$ 96,00 PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - R\$ 96,00 PCPA - Plano Ambiental de Construção Civil - R\$ 144,00 (PGRCC Já Incluso). PCPA SIMPLIFICADO - Plano de Controle de Poluição Ambiental Simplificado - R\$ 96,00 PCPA COMPLETO - Plano de Controle de Poluição Ambiental Completo - R\$ 192,00

Plano de Arborização Urbana - R\$ 96,00 Plano Básico Ambiental - R\$ 192,00 Plano de Controle Ambiental - R\$ 384,00 Relatório Ambiental - R\$ 384,00 Projeto de Tratamento de Efluentes - R\$ 96,00 Projeto Executivo Ambiental - R\$ 48,00 Projeto de Tratamento Adicional - R\$ 96,00 Proposta Técnica Ambiental - R\$ 96,00 Projeto de Intervenção Florestal - R\$ 96,00 Projeto de Remediação Gasosa - R\$ 96,00 Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - R\$ 96,00

Demais projetos e estudos ambientais - (de acordo com a definição de análise estabelecida pelos técnicos do órgão ambiental considerando-se quantidade de técnicos envolvidos na análise e de horas dedicadas na análise) FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA INICIAL: (A) + (B) + (C) FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES AMBIENTAIS: (A) + (C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Teléfax (41) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 027/2018, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem este instrumento contratual celebrado entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: D.M. DE ALMEIDA & CIA LTDA, com sede na Av. PARANÁ, 190, CENTRO CEP 86.690-000 - COLONADO - PR, fone 44- 3323-1134; ou C.N.P.J. ME nº 04.917.027/0001-00 representado pelo Sócio - Proprietário, Sr. DEJAIR MENEZES DE ALMEIDA - RG - 2.146.523 SSP/SP; e CPF 447.142.519-34, a saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ART.-20 LITROS, PARA TESTES E EQUIPAMENTOS E HERRAMENTAS FERREJIAS: MARCA MOBIL	BD	10,00	190,00	1.900,00
10	FLUXO P FREIO FR 8006 DOT3 - PARA BIKEMAS - 1703 EFMAYR 18 - PONTO DE ENLACE A 205 F - MARCA MOBIL	FR	50,00	8,50	425,00
32	FILTRO HIDRÁULICO 169139 MR-ORIGINAL M.F. 279 96-HD - MARCA MOBIL	UNDO	4,00	32,50	130,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão. 1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará suas pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento em nome do mesmo, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 027/2018. 1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 05 (cinco) dias, após a recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 15 (quinze) dias após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais. 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR. 1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

-05.001.04.122.0002.2.501 33.90.30.00.00.00.00 -07.002.16.452.0006.2.703 33.90.30.00.00.00.00.00 -09.005.24.240.0177.2.803 33.90.30.00.00.00.00.00 -09.005.10.301.0016.2.904 33.90.30.00.00.00.00.00 -10.003.12.361.0010.1.103 33.90.30.00.00.00.00.00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que trata esta Ata, podendo ser utilizada para fins de referência, desde que não haja alteração de preço, quantidade ou qualidade dos materiais solicitados. 1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional, entregue na sede do contratado.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser aceita a entrega de bens, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula. 1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, obrigando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que o atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 17 e 75, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado. 1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com o disposto no Regulamento de Recebimento da Banca, nomeada pelo Decreto Municipal nº 025/2017. 1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesa em decorrência de ações cíveis ou criminais, em decorrência de qualquer ocorrência por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer danos materiais e morais sofridos pelo Município e por terceiros atribuídos por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pelo Departamento competente ou membro da Comissão de Recebimento da Banca, nomeada pelo Decreto Municipal nº 025/2017. 1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 027/2018, e a Nota de Empenho emitida em termos adotados e a proposta detentora da Ata na qual não contrariar os presentes dispositivos. 1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão resolvidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, expedidas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal, pelo Sr. DEJAIR MENEZES DE ALMEIDA, representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo Sr. OSVALDO JUNIOR GONÇALVES MALDONADO, EDSON VANDER TRESSA DA SILVA, qualificado prebendariamente, representando a detentora e testemunhas, a qual será inscrita no sistema de registro de preços do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal OSVALDO JUNIOR GONÇALVES MALDONADO Diretor de Departamento ORGÃO GERENCIADOR DEJAIR MENEZES DE ALMEIDA Representante Legal do Órgão Gerenciador EDSON VANDER TRESSA DA SILVA Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA AQUISIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL PERTENCENTES A REGIÃO, COM ESTREIA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRUPO DE DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, EM 15 DE NOVEMBRO, EM POLÍTICA PÚBLICA DE FIXAÇÃO DE EVENTO EM CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, cadastrador do RG nº 7.580.647.7.539 / CPF nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO, neste município. CONTRATADA: ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.432.684/0001-07, situada na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 504 CENTRO - CEP 87.630-000 - ATALAIA - PR, neste ato, representada pelo Sr. ALESSANDRO BARBOSA - PROPRIETÁRIO, portador do RG nº 10.242.418-9 / CPF nº 7.273.237-9 SSP/PR e CPF nº 045.055.679-14, afirmam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL PERTENCENTES A REGIÃO, COM ESTREIA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRUPO DE DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, EM 15 DE NOVEMBRO, EM POLÍTICA PÚBLICA DE FIXAÇÃO DE EVENTO EM CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO	PREÇO TOTAL
01	01	SHOW	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO ANIVERSÁRIO MUNICIPAL DE INAJÁ A SER REALIZADO NO DIA 15/11/2018 PRÉVIO À REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA BRASILEIRA 2000	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total referente ao PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2018, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: 3.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária mediante, nota fiscal emitida pela CONTRATADA ou sua representante a partir da data de assinatura deste. Ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Cod.Fun.	Proj.	Atividade	Elemento Despesa	Compl.	Proj. Orç.	Tot. Dotação	Valor Previsto
609	051	2501	339030000000	33.90.30.00.00.00	21.859,75	7.960,00	

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), e até o último dia útil antes da apresentação da Band Brasileira 2000. 3.3 - Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento suscitado para que a Contratada tome todas as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de apresentação do mesmo. 3.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições estabelecidas no Edital e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir suas obrigações e responsabilidades relativas ao presente, deverá esta, comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis. Parágrafo segundo: Sobre as práticas fraudulentas e de corrupção, para os propósitos desta, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direto ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atuar a execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Equivocando perdurou o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar o objeto em questão com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato, não cabendo direito a CONTRATADA de formalizar qualquer reivindicação, pleito ou reclamação. CLÁUSULA QUARTA - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO E SUBROGAÇÃO: A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato a nenhuma outra pessoa de caráter físico ou jurídica. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato encerra-se a final da entrega do objeto. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia anuência da Administração;
 - c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.
- d) Judicialmente nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar. Parágrafo único: A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a aplicação de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS Pela inexecução da entrega total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza cível (cláusula penal), compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93: a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena suspensória do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como pena de advertência por escrito. b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses) Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. c) Já a aplicação das penas de multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, cada uma das partes declara plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes contratantes firm obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paracity-PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA. Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (dois) dias úteis de igual teor, com as testemunhas presentes em ato, a fim de produzir seus efeitos legais.

Em 31 de outubro de 2018, CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal ALESSANDRO BARBOSA PROPRIETÁRIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS: HELDO RODRIGUES DE JESUS EDSON VANDER TRESSA DA SILVA

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO CNPJ Nº 070.375/0001-46

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 142/2017-PMSP INEXIGIBILIDADE Nº 815/2017-PMSP PROMOÇÃO DE PRAZO CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: TERYVIA CONTROLADORA MUNICIPAL LTDA CNPJ05 487 446 0001-06

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO III DA LEI Nº 8666/93. EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2019, nos termos do art. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, emenda com a HDA LEI Nº 11.201/18, em favor da TERYVIA CONTROLADORA MUNICIPAL LTDA - CNPJ 05.487.446/0001-06, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de: Inspeção e auditoria; Assessoria consultoria em áreas de saúde, educação, habitação, convênios e recursos humanos; Assessoria e consultoria para o sistema de controle interno; Assessoria e consultoria na redação de projetos de leis; Assessoria e consultoria em sindicâncias e procedimentos disciplinares; Apoio à procuradoria jurídica municipal; Análises de estrutura administrativa da prefeitura municipal; Atualização da estrutura de cargos comissionados da prefeitura municipal; Acompanhamento de processos e formulação de ofícios de recursos perante o Tribunal de Contas do Paraná; Banca de pendências perante o Tribunal de Contas do Paraná para a emissão de certidão liberatória ao município; Adoção de medidas de contenção e redução da despesa com pessoal. O valor do contrato passa a ser de R\$-600.000,00 (Vinte e dois mil, seiscientos e sessenta reais), por mais 12 (doze) meses.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Detentor do contrato Original ou outra que Venha a substituí-lo. VIGÊNCIA 12 DE OUTUBRO DE 2019. SANTO INÁCIO - PR - 13 DE OUTUBRO DE 2018 JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PARANÁ. CONTRATADA: OP7 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ Nº 09.298.595.0001-88. BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL NO DIA 15/11/2018, com entrada franca EMPRESÁRIO QUALIFICADO COMO EXCLUSIVO DA DUPLA MARCOS PAULO & MARCELO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 60 (SESENTA) DIAS. SANTO INÁCIO - PR. 05 DE NOVEMBRO DE 2018. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. III do art. 25, da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL (FESTA DE PEÃO) NO DIA 15/11/2018, com entrada franca, em favor da empresa OP7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 09.298.595.0001-88, qualificado como empresário exclusivo da dupla MARCOS PAULO & MARCELO, conforme contrato de exclusividade anexo ao processo administrativo. SANTO INÁCIO - PR, 01 de novembro de 2018. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2018-PMSP DISPENSA Nº 043/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADO: ONOFRE FABIO ALVES - CNPJ Nº 24.056.991.0001-92. BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DE DIVERSOS INSTRUMENTOS DA BANCA MARCIAL DE SANTO INÁCIO.

Valor do Contrato: R\$-3.860,00 - (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS) Prazo de vigência do contrato: 31/12/2018. Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná. Data de Assinatura do Contrato: 05/11/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº 043/2018 do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. V, combinado com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa Nº 043/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ATENÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONCERTO DE DIVERSOS INSTRUMENTOS DA BANCA MARCIAL DE SANTO INÁCIO, no valor de R\$-3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), em favor da empresa ONOFRE FABIO ALVES - CNPJ Nº 24.056.991.0001-92, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração. SANTO INÁCIO - PR, 05de novembro de 2018. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 137/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN. CNPJ Nº 78.312.188/0001-09. OBJETO: O PRESENTE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (MÁRIA VICTÓRIA RIBEIRO DE LIMA). BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93. VALOR: R\$-5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO 6 (SEIS) MESES. SANTO INÁCIO - PR 08 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº 044/2018 do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa Nº 044/2018, CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (MÁRIA VICTÓRIA RIBEIRO DE LIMA), no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em favor da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN - CNPJ Nº 78.312.188/0001-09, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração. SANTO INÁCIO - PR, 08 de Novembro de 2018. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 138/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN. CNPJ Nº 78.312.188/0001-09. OBJETO: O PRESENTE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (ARISTIDE BARBOSA DOS SANTOS). BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93. VALOR: R\$-5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO 6 (SEIS) MESES. SANTO INÁCIO - PR - 08 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº 045/2018 do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa Nº 045/2018, CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (ARISTIDE BARBOSA DOS SANTOS), no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em favor da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN - CNPJ Nº 78.312.188/0001-09, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração. SANTO INÁCIO - PR, 08 de outubro de 2018. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018-FMS

PROPOSTA DISPENSA Nº 086/2018-FMS Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO Contratado: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN CNPJ 78.312.188/0001-09

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (VALOR: R\$-5.724,00 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais)) Prazo de Vigência do Contrato: 04/04/2019. Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná. Data de Assinatura do Contrato: 05/10/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº 006/2018-FMS do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa Nº 086/2018-FMS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (ARISTIDE BARBOSA DOS SANTOS), no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 094/2018

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente e, dá outras providências.

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 673.968,30 (seiscentos setenta e nove mil, novecentos e sessenta oito reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Org, Unid, Funç, Subf, Prog, P/A, N, Ação, Elemento, Despesa, Fich, Fonte, Valor. Lists various budget items for the Municipality of Inajá.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura da OGRÉIA Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o conecionamento org/ou funç/interior, 43, 8º, inciso III, Lei: 4320/04 das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Org, Unid, Funç, Subf, Prog, P/A, N, Ação, Elemento, Despesa, Fich, Fonte, Valor. Continuation of budget items for the Municipality of Inajá.

Table with columns: Org, Unid, Funç, Subf, Prog, P/A, N, Ação, Elemento, Despesa, Fich, Fonte, Valor. Lists budget items for the Municipality of Florai.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO. PORTARIA 154/2018. SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.731.000/0001-60. EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 138/2017 - MF. REF.: Pregão Presencial nº. 074/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.731.000/0001-60. EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 139/2017 - MF. REF.: Pregão Presencial nº. 75/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.731.000/0001-60. EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 137/2017 - ME. REF.: Pregão Presencial nº. 072/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.731.000/0001-60. EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO. Termo de distrato do contrato nº.73/2018, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de vias urbanas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 24/2018

O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração e Planejamento, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

Table with columns: CARGO, MOTORISTA CATEGORIA "D", INSC. Nº, NOME DO CANDIDATO, CLAS. Nº. Lists candidates for the Motorist position.

Table with columns: CARGO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO, INSC. Nº, NOME DO CANDIDATO, CLAS. Nº. Lists candidates for the General Services Assistant position.

documentos Necessários: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de novembro de 2018. ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA, FAUSTO EDUARDO HERRADON.

EDITAL Nº 25/2018

O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração e Planejamento, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

Table with columns: CARGO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSC. Nº, NOME DO CANDIDATO, CLAS. Nº. Lists candidates for the Nurse Assistant position.

documentos Necessários: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 09 dias do mês de novembro de 2018. ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA, FAUSTO EDUARDO HERRADON.

DECRETO Nº 141/2018

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de outubro de 2018, a Servidora Pública Municipal: ELISANDRA PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Encarregado da Saúde Mental, símbolo CC-4, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

FAUSTO EDUARDO HERRADON, ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA.

DECRETO Nº 142/2018

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de outubro de 2018, a Servidora Pública Municipal: TATIANA MATERO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Departamento, símbolo CC-6, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

FAUSTO EDUARDO HERRADON, ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA.

DECRETO Nº 143/2018

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de novembro de 2018, a Senhora: ELISANDRA PEREIRA DA SILVA - R.G. Nº 10.413.301-0 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Departamento, Símbolo CC-6, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

FAUSTO EDUARDO HERRADON, ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA.

DECRETO Nº 144/2018

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 897/2001 e suas alterações.

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de novembro de 2018, a Jovem: TATIANA MATERO DE OLIVEIRA - R.G. Nº 10.301493-0 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Encarregado da Saúde Mental, Símbolo CC-4, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

FAUSTO EDUARDO HERRADON, ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA.

PORTARIA Nº 65/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE: Conceder ao Servidor Público Municipal: ADILSON GATTI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de VIGIA, desta municipalidade, LICENÇA - PRÊMIO, referente o período aquisitivo de 2009 a 2013, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutífero de 14 de novembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019, sendo o retorno a suas atividades laborativas a partir de 12 de fevereiro de 2019.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. FAUSTO EDUARDO HERRADON, ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 58/2018 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança, brigadista e vigilância, a fim de atender eventos como "Festa das Nações, show de réveillon, entre outros" realizados nesta Municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

São Jorge do Ivaí/PR, 09 de novembro de 2018.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 59/2018 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições comerciais e café da manhã no município de Maringá-Pr., para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

São Jorge do Ivaí/PR, 09 de novembro de 2018.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 60/2018 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventual contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes escolares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Uniformes para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Uniformes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

São Jorge do Ivaí/PR, 09 de novembro de 2018.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2018

(Referente Processo Seletivo n.º 001/2014 - Edital de Concurso Público n.º 001/2014)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Processo Seletivo n.º 001/2014 - Edital de Concurso Público n.º 001/2014 de 25/08/2014, resolve

CONVOCAR

Os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF
d) Atestado Médico que está apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido ao cargo.
l) Declaração de Bens
m) Comprovante de Endereço

Table with columns: INSC, NOME DO CANDIDATO, CPF, CLAS. Row: 4753 | LUCIANO CEZAR BONATO | 021.963.831-47 | 1º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 09 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

DECRETO N.º 120/2018

Súmula: Decreta Ponto Facultativo.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, o dia 16 de novembro de 2018 - Sexta-Feira - nas repartições públicas municipais, exceto nos Departamentos cujos serviços, dada a sua natureza especial, não podem ser interrompidos, os quais funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 08 dias do mês de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

ERRATA (EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06152)

Table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for 'Manter os Serviços de Controle Interno e Auditoria Interna', 'Serviços de Tecnologia da Informação', etc.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
Valor Aditado: Importa o presente termo em acréscimo de preço de R\$ 17.107,70 (dezessete mil, cento e sete reais e setenta centavos) para o 3º termo aditivo, correspondente a 8% (oito por cento), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 230.953,99 (duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 03/11/2018 a 31/10/2019
DATA: 29 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37186
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: VIVEIRO IRMÃOS PINHO LTDA - ME; CNPJ 11.093.509/0001-42
OBJETO: Contrato de aquisição de mudas de flores, suprimento e acessórios, acríscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08188-1
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A; CNPJ/MF n.º. 00.000.000/0001-91.
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13182/2018-

CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, André Luis Bovo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.021-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 037.151.789-30, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI - EPP; CNPJ: 04.181.119/0001-69.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 02 (dois) barracões industriais no Município de São Jorge do Ivaí-Pr., conforme planilhas em anexo e edital do PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 433.803,08 (quatrocentos e trinta e tres mil, oitocentos e tres reais e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 15.02.22.661.0026.1.050 - Construção de Barracões industrial; 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2018.

FORO: Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

São Jorge do Ivaí-Pr., 08 de novembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15182/2018

CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí - Pr., Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Santa, nº 249, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, André Luis Bovo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.021-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 037.151.789-30, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA REGENTE EIRELI - EPP; CNPJ 06.042.662/0001-00

OBJETO: Construção da 4ª Etapa do Centro de Eventos, localizado na Rua Dr. Michel Felipe esquina Rodovia Pr 554. A construção possui uma área construída de 589,21m², incluindo os serviços preliminares, movimento de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção de incêndio, revestimentos de parede e piso, limpeza geral e placas de comunicação visual. Projeto nº 39 do PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 920.376,74 (novecentos e vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 15.02.20.608.0024.1.009 - Centro de Eventos; 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2018

FORO: Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

São Jorge do Ivaí-Pr., 08 de novembro de 2018.

DECRETO N.º 117/2018

Súmula: Promove Progressão Funcional Horizontal aos Professores pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o contido na Lei Municipal nº 007/2011 de 27/05/2011 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de São Jorge do Ivaí), Decreto n.º 089/2013 de 08/05/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Progressão Funcional Horizontal, aos Professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, a seguir nominados nas novas Classes e Subclasses, conforme preceitua a Lei Municipal nº 007/2011, de 27/05/2011 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de São Jorge do Ivaí), Decreto n.º 089/2013 de 08/05/2013 e Decreto n.º 103/2018 de 05/10/2018, a saber:

Table with columns: NOME DOS FUNCIONÁRIOS, DATA DE ADMISSÃO, FORMAÇÃO, NÍVEL, CLASSE, SUB-CLASSE. Lists names like ANA CELIA MAQUEA MANCIN, AUREA DE SOUZA NASCIMENTO, etc.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 dia do mês de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 122/2018

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: Funcionário, Cargo, Dias, Período Aquisitivo, Período a usufruir. Row: Maria Cristina Franzoi, Professora, 90, 01/04/2011 a 31/03/2016, 05/11/2018 a 02/02/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

DECRETO N.º 116/2018

Súmula: Concede PROGRESSÃO SALARIAL aos Servidores Públicos Municipais de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 ao 17 da Lei Municipal nº 37/90, de 24/12/1990 e considerando o contido no relatório final expedido pela Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 104/2018 de 05/10/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais abaixo relacionados, PROGRESSÃO SALARIAL na carreira, face aos resultados expedidos pela comissão de avaliação específica, conforme quadro abaixo:

Table with columns: Nome do Servidor, Cargo, Nível. Lists names like Laide Mendes de Oliveira, Linderci dos Santos, Conceição Aparecida Aguiar de Souza, etc.

Table with columns: Nome do Servidor, Cargo, Nível. Lists names like Fatima Zago Ferrarini, Maria de Fátima Venturelli de Oliveira, Maria Luiza da Silva, etc.

Table with columns: Nome do Servidor, Cargo, Nível. Lists names like Rutiléia Custódio, Marcos Granzotto Neto, Iramáia Camargo Labegalini Rigolin, etc.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

REGAO PRESENCIAL Nº 73/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 75/2018
REGAO PRESENCIAL Nº 73/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA – M.K. SCHITICOSKI-ME
CNPJ Nº – 03.426.221/0001-14

OBJETO – Contratação de empresa (s) especializada (s) na comercialização de Tatame e Kimonos para Karatê, para serem utilizadas nas oficinas de Karatê, através do Departamento de Assistência Social, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de referência parte integrante do Edital.

ITENS E VALORES DA ATA:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. R\$	Total R\$
1	64	Und	HATTI	Tatame em EVA, com encaixe 1x1x30mm, fabricação nacional, com selo de Inmetro	68,00	4.352,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.352,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais).
HOMOLOGADA: 09/11/2018
VIGENCIA: 08/11/2019.

Uniflor (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 73/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 76/2018
REGAO PRESENCIAL Nº 73/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA – KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
CNPJ Nº – 03.775.336/0001-14

OBJETO – Contratação de empresa (s) especializada (s) na comercialização de Tatame e Kimonos para Karatê, para serem utilizadas nas oficinas de Karatê, através do Departamento de Assistência Social, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de referência parte integrante do Edital.

ITENS E VALORES DA ATA:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. R\$	Total R\$
1	80	Und	SHINAI	Kimono para karatê personalizado com a logo da gestão do lado esquerdo tecido sarja, 100% algodão, calça com elástico e cordão, gola com costura alinhada acompanhada faixa. Tamanho infantil e juvenil.	84,00	6.720,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais).
HOMOLOGADA: 09/11/2018
VIGENCIA: 08/11/2019.

Uniflor (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 74/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 77/2018
REGAO PRESENCIAL Nº 74/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA – KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
CNPJ Nº – 03.775.336/0001-14

OBJETO – A contratação de empresa especializada na confecção de camisetas de malhas PV, para serem utilizadas pelas crianças, adolescentes, famílias e idosos, participantes das oficinas do PAIF e SCFV, através do Departamento de Assistência Social, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

ITENS E VALORES DA ATA:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. R\$	Total R\$
1	600	UND	MARIN	Camiseta em malha PV (65% poliéster, 35% viscose), manga curta, gola V em serigrafia. Nos seguintes tamanhos (PI infantil ao G3 adulto). Tecido sem quebra de determinação da espessura – NBR 13371:2005 0,38 (mm). Determinação da estrutura – NBR 13460:1995. Meia malha (PV). Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao estouro – Método do diafragma – NBR 13384:1995 11,00 (kgf/cm²). com tolerância máxima de +/- 5%. AATCC20A:2014 de 61,18% a 67,62% de poliéster e 33,82% a 37,38% viscose. NBR 10591:2008. Determinação da gramatura de tecidos de 156,75g/m² a 173,25g/m². Nos seguintes termos (PI infantil ao G adulto) Deverá ser entregue acompanhado da proposta de preço, laudo técnico expedido por laboratório credenciados e/ou acreditados pelo Inmetro. Com uma tolerância máxima de +/- Amostra em 72 horas após o certame.	21,00	12.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).
HOMOLOGADA: 09/11/2018
VIGENCIA: 08/11/2019.

Uniflor (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 72/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: MARLY CORREIA FARIA BAVIA - GERENCIAL - ME
CNPJ Nº: 26.971.841/0001-30
ENDEREÇO: Rua Francisco Vieira Borges nº 394 – Paranavai - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.980,00 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 107/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: IMPACTO – EIRELI - ME
CNPJ Nº: 05.306.560/0001-92
ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 61 – Astorga - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.135,00 (Hum Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 108/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
CNPJ Nº: 12.353.106/0001-58
ENDEREÇO: Avenida Horácio Raccanello Filho nº 6.326 – Maringá - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.120,00 (Hum Mil, Cento e Vinte Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 109/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CNPJ Nº: 12.353.106/0001-58
ENDEREÇO: Avenida Horácio Raccanello Filho nº 6.326 – Maringá - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.120,00 (Hum Mil, Cento e Vinte Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 72/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: MARLY CORREIA FARIA BAVIA - GERENCIAL - ME
CNPJ Nº: 26.971.841/0001-30
ENDEREÇO: Rua Francisco Vieira Borges nº 394 – Paranavai - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.980,00 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 107/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: IMPACTO – EIRELI - ME
CNPJ Nº: 05.306.560/0001-92
ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 61 – Astorga - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.135,00 (Hum Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 108/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
CNPJ Nº: 12.353.106/0001-58
ENDEREÇO: Avenida Horácio Raccanello Filho nº 6.326 – Maringá - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.120,00 (Hum Mil, Cento e Vinte Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

REGAO PRESENCIAL Nº 109/2018
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CNPJ Nº: 12.353.106/0001-58
ENDEREÇO: Avenida Horácio Raccanello Filho nº 6.326 – Maringá - PR

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para ministrar capacitação para os servidores públicos municipais da Assistência Social sobre o tema "Convivência e Fortalecimentos de vínculos", e palestrantes para as conferências municipais " dos Direitos do Idoso " e da " Criança e Adolescente ", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.120,00 (Hum Mil, Cento e Vinte Reais)
Prazo de Vigência: 08/11/2019
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 09 de Novembro de 2018.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 145/2018
SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme protocolo nº 26.392, a partir de 05 de novembro de 2018, o Servidor Público Municipal: **CLEVERSON FREIRE GONÇALVES**, ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Patrimônio, símbolo CC-3**, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Roseli AP/ LEITE MOLINA
Deplª de Pessoal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INACIO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 30 DE OUTUBRO DE 2.018
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Dispõe sobre Aprovação do Sispacto-2018

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 30 DE OUTUBRO DE 2.018
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Dispõe sobre Aprovação do Sispacto-2018

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1073/2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a portaria 2135/2013 do Ministério da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Sispacto-2018

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de hoje.

Santo Inácio, 30 de outubro de 2018

ELENICE RIZZI ANDRADE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

SÚMULA: PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR 2018/2020.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 916/2015 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 07/11/2018 em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2018/2020, aprovado em plenária realizada no dia 07 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Inajá, 07 de novembro de 2018

Sueji Novakowski
Presidente do CMDCA

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (944) 3278-1269
E-mail: social.cmas@gmail.com
Ourizona - PR.

RESOLUÇÃO: Nº 141
SÚMULA: Aprova a reprogramação de saldos dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprova a reprogramação de saldos do exercício de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo do Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 113.952,50 (cento e treze mil novecentos cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 2º - Aprovar a reprogramação de saldo referente as despesas com aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS, no valor de R\$ 19.112,68 (dezenove mil cento e doze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Aprovar a reprogramação de saldo referente a despesas com fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - Aprovar a reprogramação de saldo do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD BF no valor de R\$ 20.452,36 (vinte mil quatrocentos cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ourizona, 8 de Novembro 2018.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIANº106/2018
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, RESOLVE:

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária MARINEIDE GONÇALVES, portadora CPF nº907.717.119-87, RG nº5.719.789-75SPPR, lotada no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como ACS-AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE de 12 de Junho de 2007 à 11 de Junho de 2012, com direitos a remuneração, a ser gozadas no período de 12 de novembro de 2018 à 09 de fevereiro de 2019, conforme Artigo 10º - Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

MARINEIDE GONÇALVES
FUNCIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 20/2018 /PMA.
Credenciamento de Comunidade Terapêutica.
Extrato dos credenciamentos de prestadores de serviços referentes ao Contrato de Execução de Serviço da empresa credenciada para os serviços constantes no edital de Chamamento Público n.º 20/2018.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica de comunidade terapêutica especializada no tratamento de pessoas do sexo masculino com dependência de substâncias psicoativas, com faixa etária a partir dos 12 anos de idade, em regime de internação, de caráter voluntário, com previsão de disponibilidade de até 01 (uma) vaga, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de internação de menores de idade, o município será responsável pelo traslado do mesmo à instituição para os procedimentos necessários para a inserção ao processo de recuperação, assim como ficará obrigado a buscá-lo em caso de desligamento, podendo ser na conclusão do processo de recuperação, saídas de reinserção, desistência e evasão/fuga da instituição.

Fundamento legal: Processo de Inexigibilidade nº 25/2018-PMA.
Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
Lei n.º 8.080/90 e 8.142/90
Foro: Santa Fé – Paraná

Ordem de Execução de Serviço			Especialidade	Credenciado
Contrato	Emissão	Duração		
171/2018	04/10/2018	03/10/2019	Tratamento terapêutico	Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - Marev

Ângulo, 03 de Outubro de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256-1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018
SÚMULA – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o exercício de 2018 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PEDRO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, e pela Lei Municipal 1.048/2017 de 30/11/2017:

DECRETA
Art. 1 – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo, para o exercício de 2018 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para o reforço das seguintes dotações:

01000	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.3.90.14.00.00	01001 DIARIAS - Pessoal Civil		11.000,00
3.3.90.39.00.00	01001 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		15.000,00
	Total das Suplementações		26.000,00

Art. 2 – Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º deste Decreto será o cancelamento parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

01000	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
4.4.90.51.00.00	01001 Obras e Instalações		4.900,00
3.3.90.30.00.00	01001 Material de Consumo		10.020,00
3.3.90.46.00.00	01001 Auxílio-alimentação		990,00
3.3.90.33.00.00	01001 Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
4.4.90.52.00.00	01001 Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
	Total dos Cancelamentos		26.000,00

Art. 3. – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Ângulo e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 08 de novembro de 2018.

Pedro Moraes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DOPARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, na forma do Acórdão de Parecer Prévio nº. 231/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, em 06 de novembro de 2018.

Eduardo Siróte Borges
Presidente da Câmara

Luis Carlos Candioto
1º. Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2017 / 2020
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2018
SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2007.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Resolução Legislativa Nº 005/2007, procede a PROGRESSÃO HORIZONTAL de servidor da Câmara Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a PRO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INACIO

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Dispõe sobre a Aprovação da RAG Sargassu-2018 com ressalva

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio, em reunião Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1073/2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria 2135/2013 do Ministério da Saúde;

Resolve:

Art. 1.º - Aprovar a RAG Sargassu-2018 com Ressalva

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de hoje.

Santo Inácio, 30 de outubro de 2018

ELENICE RIZZI ANDRADE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Table with columns: ORIGEM, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR, BASE LEGAL

Ângulo, 08 de Novembro de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO N.º 121/2018

SÚMULA: Reajusta os valores das taxas constantes dos anexos III e XII, da Lei Municipal nº 14/2000 - Código Tributário Municipal.

O Sr. André Luis Bovo, prefeito do município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando a autorização contida no artigo 321, da Lei Municipal nº 14/2000, Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1.º. Fica reajustado com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, os valores constantes das Licenças e Taxas de que dizem respeito os seguintes anexos:

Anexo III - Tabela para cobrança de taxa de licença para localização e taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;

Anexo IV - Tabela para cobrança de taxa de licença para o comércio ambulante;

Anexo V - Tabela para cobrança de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras;

Anexo VI - Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade;

Anexo VII - Tabela para cobrança de licença para ocupação de solo;

Anexo VIII - Taxa de licença pública;

Anexo IX - Taxa de coleta de lixo;

Anexo X - Tabela para cobrança da taxa de expediente;

Anexo XI - Tabela para cobrança da taxa de serviços diversos;

Anexo XII - Tabela para cobrança da taxa de licença sanitária.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 08 de novembro de 2018.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J nº 01.517.961/0001-30

Tel: 44 - 3465-1130 - Fax: 44 - 3465-1479 Pç / E-mail: camara@cmcruzeirodosul.com.br

PORTARIA N.º 014/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Senhor Milton Aparecido Andrade da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com requerimento apresentado, resolve

CONCEDER

Art. 1.º - Fica concedida férias regulamentares de 30 (trinta) dias, compreendidas entre o período de 12 de Novembro a 11 de Dezembro do corrente ano, ao servidor da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, relacionado na tabela abaixo, pelo período de aquisição nela discriminado.

Table with columns: ORDEM, NOME DO (A) SERVIDOR (A), PERÍODO DE AQUISIÇÃO

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.978/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018.

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor conforme o Edital de Concurso Público n.º 001/2016. Resolve:-

CONVOCA:

O candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado dentro do número de vaga ofertadas no Concurso Público 001/2016, para preenchimento do cargo abaixo relacionado, para comparecer na Prefeitura Municipal de Uniflor, junto a Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos (fotocópia autenticada).

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia autenticada do documento de Identificação;
e) Cópia autenticada do Cartão do CPF;
f) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Especialização, quando for requisito do cargo;
h) Cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
m) Cópia autenticada do comprovante de residência;
n) Número do PIS/PASEP;
o) Atestado Médico Admissonal;
p) Número da conta bancária (Banco do Brasil) Obs: se não tiver providenciaremos a abertura após a Nomeação;

Table with columns: CARGO, NOME, CPF

O candidato convocado devesse comparecer no período de 12 de novembro a 20 de novembro de 2018, na Prefeitura Municipal no horário das 8:00 a 11:30 hs e das 13:00 a 17:00 hs, munido de documento de identificação pessoal.

O candidato se deixar de comparecer no prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, conforme o Edital de Concurso n.º 001/2016.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR, CNPJ, Av. das Flores, 118, C.E.P.: 87445-000 - Uniflor - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 114/2018
b) Licitação N.º: 72/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa (a) especializada (a) para monitorar capacitação para os servidores públicos municipais de Assessoria Social sobre o tema "Condições e Fortalecimento de vínculos" e palestrantes para as conferências municipais "dos Direitos do Idoso" e da "Criança e Adolescência", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo 1 - Termo de referência parte integrante do Edital.

Table with columns: Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Quantidade, Descr.(%), Preço Unitário, Total do Item.

Uniflor(PR), 9 de Novembro de 2018. Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PORTARIA N. 44, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Convivência do Município de Ângulo em data de 19/09/2018.

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria n. 38/2018 de 09 de Outubro de 2018 para apuração de possíveis irregularidades ocorridas nas dependências do Centro de Convivência do Município de Ângulo em data de 19 de Setembro de 2018, fatos que resultaram no óbito do menor M.S.V.;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos 07 dia do mês de novembro de 2018, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sra. Adriana Molina Mocchi, solicitou a prorrogação, por mais 30(trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar o prazo, por mais 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n. 38/2018 de 09 de Outubro de 2018, para apuração dos fatos apontados.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 07 de Novembro de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.978/0001-62

PORTARIA N.º 215/2018

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 1222, do dia 07 de novembro de 2018, e com fundamento no Art. 122, § 1º do Estatuto dos Servidores Municipais de Uniflor.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "ROSILDA ISIDORIO DA SILVA PEREIRA", portadora da cédula de identidade RG. n.º 6.523.370-3/PR, matrícula n.º 180, lotada no Departamento Administrativo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família na qualidade de pai, conforme atestado Médico firmado pelo Dr. Luiz Cesar Fusco do Egípcio CRM 18.839 no período de 07 de novembro 2018 a 06 de dezembro de 2018.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 08 (oito) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR, CNPJ, Av. das Flores, 118, C.E.P.: 87445-000 - Uniflor - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 114/2018
b) Licitação N.º: 72/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa (a) especializada (a) para monitorar capacitação para os servidores públicos municipais de Assessoria Social sobre o tema "Condições e Fortalecimento de vínculos" e palestrantes para as conferências municipais "dos Direitos do Idoso" e da "Criança e Adolescência", a serem realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo 1 - Termo de referência parte integrante do Edital.

Table with columns: Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Quantidade, Descr.(%), Preço Unitário, Total do Item.

Uniflor(PR), 9 de Novembro de 2018. Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR, CNPJ, Av. das Flores, 118, C.E.P.: 87445-000 - Uniflor - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 115/2018
b) Licitação N.º: 73/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa (a) especializada (a) na comercialização de Tabela e Kimono para Karatê, para serem utilizadas nas oficinas de Karatê, através do Departamento de Assistência Social, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo 1 - Termo de referência parte integrante do Edital.

Table with columns: Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Quantidade, Descr.(%), Preço Unitário, Total do Item.

Uniflor(PR), 9 de Novembro de 2018. Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 133 - CEP 86.650-000

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º - 001/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade. O Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2018, de 03 de Janeiro de 2018, assim resolve:

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 28.010.869/0001-36, no valor de R\$-14.975,00 (Quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: CLIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 31.042.705/0001-03, no valor de R\$-998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: WP DO BRASIL, LTDA EPP - CNPJ 04.483.808/0001-28, no valor de R\$-1.727,00 (Hum mil setecentos e vinte sete reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME - CNPJ 07.703.592/0001-57, no valor de R\$-736,00 (Setecentos e trinta e seis reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: JH AR CONDICIONADOS - EIRELLI - CNPJ 29.468.112/0002-34, no valor de R\$-14.920,00 (Quatorze mil novecentos e vinte reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e Adjudicar o seu objeto, a favor da Empresa: SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME - CNPJ 02.632.978/0001-00, no valor de R\$-2.078,00 (Dois mil e setenta e oito reais).

Table with columns: ITEM, QTDE, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$

Santo Inácio, 09 de Novembro de 2018.

JOSE FERREIRA
Presidente



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2796 / 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano de propriedade à COHAPAR - Companhia de Habitação do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo a doar imóvel urbano de propriedade à COHAPAR - Companhia de Habitação do Estado do Paraná, o imóvel constante do Lote de Terras rural sob o nº 7-A-Remanescente-1/B, originado da subdivisão do lote nº7-A-Remanescente-1, com área de 48.400,00 metros quadrados, ou seja 4,84 hectares, ou ainda 2,00 alqueires paulistas, situado da Secção Cedro, Gleba Bacía do Pirapó, neste município de Comarca, constante da matrícula nº 21.238 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado Estado do Paraná, situado dentro do perímetro urbano do Município de Colorado, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fico autorizado ao Executivo Municipal a firmar convênios com a COHAPAR - Companhia de Habitação do Estado do Paraná, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. A doação destina-se, única e exclusivamente, a implantação de um conjunto habitacional para edificação de unidades habitacionais de interesse social, no prazo máximo de 02(dois) anos, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º. Fica a COHAPAR - Companhia de Habitação do Estado do Paraná, isenta de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º Fica revogada as disposições contidas na Lei Municipal nº 2682/2015 que dispôs sobre a criação do Parque Industrial III no município de Colorado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcos José Consalor de Mello
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INACIO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INACIO

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de saúde 2019

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90. Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90, e pela Lei Municipal nº 1073/2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a portaria 2135/2013 do Ministério da Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2019

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de hoje.

Santo Inácio, 30 de outubro de 2018

ELENICE RIZZI ANDRADE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº17, CENTRO, CEP 87.185-000, FLORAI - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO MENDES, SEU PRESIDENTE, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO O SEGUINTE,

Decreto Legislativo nº 01/2018.

Aprova o Parecer Prévio, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, aprovou com ressalva as contas do Poder Executivo de Florai, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalva as contas do Poder Executivo de Florai, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 09 de novembro de 2018.

MARCIO LEANDRO MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Teves nº 72 - CEP 86755-000 - Angulo - Paraná
CNPJ: 95.442.286/0001-15

DECRETO Nº 185/2018

SÚMULA: Empossa o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Angulo, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Angulo, Estado do Paraná, Rogério Aparecido Bernardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Com fundamento na Lei nº 549/2010,

E considerando a proclamação do resultado da eleição ocorrida em 29/10/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica empossado como Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Angulo - IPAM, o servidor IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES, brasileiro, maior, portador do RG nº 7.738.525-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 009.432.559-61, para o mandato de 03 (três) anos, a partir de 09 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, em 08 de novembro de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2018
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 01 do contrato nº.141/2017, objeto do Pregão presencial do tipo maior percentual de desconto por preço global, sobre a tabela de preços do sistema INDITEC-Índice Técnico e Processamento, objetivando a aquisição de medicamentos para entregas imediatas, visando o atendimento às necessidades indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Núcleo Integrado de Saúde, decorrente da Pregão nº 35/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e o FABIO MENDITE DAGUANO ME inscrita no CNPJ sob nº. 02.820.892/0001-29, aditivam o contrato com término em 31/12/2018. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 67, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: constabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
CONTRATADA: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP
OBJETO: Realinhamento de preços registrados no Contrato nº 34/2018, originada pelo Pregão Presencial nº 18/2018 em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do seguinte item:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.976/0001-42
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR
PREGÃO PRESENCIAL
Nr: 74/2018 - PR
Processo Administrativo: 139/2018
Processo de Licitação: 116/2018
Data do Processo: 17/10/2018
Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 116/2018
b) Licitação Nr.: 74/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas de malha PV, para serem utilizadas pelas crianças, adolescentes, famílias e idosos, participantes das oficinas do PAIF e SCIV, através do Departamento de Assistência Social, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de Referência para integrante do Edital.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
QUADRO ANEXO I - QUADRO ANEXO I - QUADRO ANEXO I - QUADRO ANEXO I
Uniflor(Pr), 9 de Novembro de 2018.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins de direito que eu, ANDERSON ANTONIO GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 8.401.961-5 SESP-PR e CPF nº 034.692.739-01, residente e domiciliado na cidade de Florai - Estado do Paraná, fui convocado para assumir a vaga para a qual fui aprovado em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, através do Edital de Convocação Nº 22/2018 de 01 de novembro de 2018, concurso realizado em 28/01/2018, para o cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D", sendo que, no entanto, RENUNCIO a referida vaga a qual tinha direito.
Nada mais havendo a declarar, firmo a presente em (02) duas vias de igual forma e teor.
Florai, Pr - 09 de novembro de 2018.
ANDERSON ANTONIO GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL Nº 007/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS aberto pelo Edital nº 001/2018, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, a fim de submeterem ao processo admissional, munidos de cópias dos seguintes documentos:

- 1) Comprovação do nível de escolaridade exigida;
2) Comprovação dos títulos;
3) Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;
4) Atestado Médico, atestando o apto física e mentalmente para a função;
5) CPF em situação regular junto à Receita Federal;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação;
7) Certidão de Casamento ou Nascimento;
8) Cédula de Identidade;
9) Inscrição PIS/PASEP (se houver); e
10) Certificado de Reservista, para o sexo masculino.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICAÇÃO. Rows include Vanessa da Silva (Fonoaudiólogo) and Adno dos Santos Martins (Preparador Físico).

O não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, em 09 de novembro de 2018.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.976/0001-42
DECRETO Nº. 093/2018
SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$=55.181,78 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), com recursos oriundos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação da Receita.
DATA: 31 de outubro de 2018.
ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1135 de 23 de janeiro de 2018.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Table with 3 columns: Artigo, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
PORTARIA Nº. 064/2018
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.
CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento datado e protocolado em 31/10/2018,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno, desde a data de 01/11/2018, da Licença Para Tratar de Assuntos Particulares ao exercício do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, ao Sr. FABIO CONSOLI DE LIMA, portador do CPF nº. 057.768.179-60, admitido em 02/05/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive Portaria nº. 043/2016, de 11/11/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
Em 05 de novembro de 2018.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 065/2018
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2018.
CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

Table with 5 columns: NOME, CARGO, DATA DE ADMISSÃO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Rows include Aparecido Pereira da Silva, Cristiane L. T. Fonseca Dias, Karina Geracina Paula, Luiz Carlos de Souza, Marcella Monteiro Moreira, Maria Adriana da Silva, Renato Rafael Diogo do Valle, Valdecir Ferreira da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
Em 05 de novembro de 2018.
Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/18- EMPREGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 003/2018, para Cargo Público e o Decreto de Homologação nº 451/18, RESOLVE:

I. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO - AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CELIO ROBERTO PEREIRA QUIRINO

Documentos:

- Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
Cópia da Reservista
Carteira de Trabalho
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Cópia do comprovante de escolaridade
Declaração de Bens
Conta do Banco Itaú
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Carteira de Motorista "D"
Comprovante de Curso de Transporte Coletivo
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.

Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 07 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilmo Sr.
CELIO ROBERTO PEREIRA QUIRINO
Rua: Santa Monica - nº 191 - Jardim Santa Clara
COLORADO-Pr.

CIENTE:

Handwritten signature of Celio Roberto Pereira Quirino

08/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Email: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000158/18 de 9 de Novembro de 2018

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 00093/17 de 5 de Dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 66.624,56 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.30.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 52.974,56
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.30.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.650,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial a(s) total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.30.14.00.00.00.00 - ABRIGOS PAGOS CIRCUNSCRITOS DO FUNDEB 50.000,00
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.30.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 800,00
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.30.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 6.624,56

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Novembro de 2018

Handwritten signature of Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.072, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a progressão e adicional por tempo de serviço a servidores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011 e o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 259/2008

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído um (1) nível de vencimento por Progressão Vertical por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011, aos seguintes servidores:

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Nível de Vencimento. Lists 7 employees and their respective positions and levels.

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 259, de 21 de maio de 2008, à seguinte servidora:

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Adicional. Lists one employee and their 10% additional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 2018.

Flórida, 5 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 067/2018

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2018

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERICIA MÉDICA,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com base em pericia médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

Table with 3 columns: NOME, CARGO, PERÍODO. Lists three employees and their respective periods.

Art. 2.º - Em virtude de licença sem prejuízo de remuneração, fica concedido também AUXÍLIO-DOENÇA, pelo mesmo período, conforme Art. 44, da Lei Municipal 763/09, de 17/07/2009.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. Em 05 de novembro de 2018.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.43/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A AULAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO E VOLEI, REALIZANDO TREINAMENTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA...

Jardim Olinda 01 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Luciano de Souza Moraes, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 066/2018

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder FÉRIAS por 20 (vinte) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 106 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

Table with 5 columns: NOME, CARGO, DATA DE ADMISSÃO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists two employees and their respective details.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Em 05 de novembro de 2018.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº 385/2018

Colorado, 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM AS LEIS EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do Prefeito e Secretariado pelos demais, a aplicarem o Concurso Público de provas para provimento de vagas no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Colorado.

Table with 3 columns: NOME, CPF Nº. Lists three members of the selection commission.

Art. 2º.- Compete a Comissão Especial de Seleção de Pessoal a execução e coordenação do Processo Seletivo, conforme as Instruções Especiais baixadas através do Edital de Concurso Público nº 003/2018.

Art. 3º.- Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 07 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

PORTARIA Nº 384/2018

Colorado, 06 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM AS LEIS EM VIGOR:

RESOLVE:

Contratar a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público para Emprego Público, regido pelo Regime Celetista, conforme Lei nºs: 2129/2005 e 2135/05, conforme Edital de Concurso Público- Emprego Público nº 003/2018 realizado em 01/07/2018, para provimento de funções do Programa Saúde da Família, de acordo com o Decreto de homologação nº 450/2018.

FUNÇÃO- Enfermeiro
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Saúde

Table with 3 columns: NOME, ADMISSÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists one employee and their details.

Ficando portanto revogado o Decreto 510/18 de 01.11.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Handwritten signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

DECRETO Nº 519/2018

Nomeia cargo de Provimento efetivo e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado e enquadrado o candidato aprovado em Concurso Público Municipal, realizado em 01.07.2018, para cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Executivo Municipal de Colorado, de acordo com Edital 004/2018-G e Decreto de homologação nº 451/2018.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

Table with 4 columns: Nome, Nomeação, Nível, C.Horária. Lists one employee and their details.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 06 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 513/2018

Exonerar a pedido o Funcionário Comissionado, e dá outras providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E EM ESPECIAL O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º- Exonerar a pedido: RODRIGO IKEDA DAS NEVES, Portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 6.190.603-7-Pr., e inscrito no CPF nº 049.329.709-00, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor IV, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, deste Município, com efeito a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 05 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

DECRETO Nº 514/2018

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. BRUNO LEONARDO DAS NEVES, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 6.190.607-0-Pr., e inscrito no CPF nº 034.943.459-02, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor IV, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, deste Município.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 06 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 1065-701/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e instalação de monumento e pórtico da praça municipal. (Dispensa 53/2018).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. José Cândido Muricy nº 216, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal senhora LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, portador da CIRG n. 2.296.731-4 SSP-PR e, C.P.F. nº 564.385.839-87, residente e domiciliada na Av. Paranapanema Nº 551, na cidade de Paranapoema, e:

CONTRATADA: BRAZZALE & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.551.1888/0001-30, com sede na Rua Francisca Hosken de Faria Castro, 75, - cidade - Londrina estado do PR - CEP 86-690-000, neste ato representado pelo Sr.º (a) Kuis Carlos Brassal, brasileiro, portador do RG 1.857.577 SSP/PR e CPF 280.516.969-72, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado - PR.

A Clausula 3ª passara a ter a seguinte redação:
CLAUSULA TERCEIRA: o presente contrato terá um supressão no valor de R\$ 1.478,85 (um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais:

Paranapoema - PR, 07 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1094-730/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: R.M. ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.923.617/0001-60, com sede na Rua São Paulo, 20 - Centro, - cidade - Prado Ferreira - PR - CEP 86618-000, neste ato representado pelo Sr.º (a) Rodrigo Armacolo Barros, brasileiro, solteiro, portador do RG 10.479.661-3 SSP/PR e CPF 085.473.779-05, residente e domiciliado na cidade de Rolândia - Estado - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos de segurança contra incendio.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados R\$ 7.790,00(sete mil e setecentos e noventa reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

06.009.12.361.0029.22260.339030.0000 RED. 360
05.009.10.301.0019.2319.339039.0000 RED. 603

Paranapoema, 09 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
EXTRATO CONTRATO Nº 1095-731/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: VMC - TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.747.956/0001-01, com sede na Rua João Mazetto, 170 - Centro, - cidade - Colorado - PR - CEP 86690-000, neste ato representado pelo Sr.º (a) Sergio Pasine Rodero, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG 3.306.441-1 SSP/PR e CPF 582.359.229-91, residente e domiciliado na cidade de Colorado - Estado - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para demarcação de meio-fio, altimetria e demarcação do baracão, dos lotes da quadra nº 1-A e levantamento e projeção da Avenida Victorely.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

03.003.04.122.0012.2206.449052.0000 RED. 570

Paranapoema, 09 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

ERRATA

ERRATA PARA CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO 009/2018

ONDE SE LÊ: Art. 2º - APROVAR a justificativa apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente...

LEIA-SE: Art. 2º - APROVAR a justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social...

INSERIDO ART. 3º: APROVAR O PLANO DE PROVIDÊNCIAS referente ao repasse dos recursos do PPAS-IV primeiro semestre...

Art. 4º - A Errata passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Colorado, 07 de Novembro de 2018.

MARILENE GARCOTI DE REZENDE Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 10 /2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO INÁCIO-PR, no uso de suas atribuições...

CONSIDERANDO O Art.90 do ECA § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA...

Art.1º - Aprovar o projeto, Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos- Aprendizagem em Serviços do Comercio- CBO...

Art. 2º- Para a execução dos projetos deveser observado o que preconiza o Capítulo V do ECA: "Do direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho."

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 01 de novembro de 2018.

Terezinha Zeli Souza Correa Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Delmiro Costa de Oliveira, 72 - Cep: 86.755-000 - Ângulo - Pr

ERRATA DA RESOLUÇÃO 003/2018 - CMDCA - 17 DE OUTUBRO DE 2018

Na página 02 do Jornal O Regional- Edição 3014 -Nova Esperança/Edição 2101-Colorado, de 21 de outubro de 2018, da Resolução CMDCA nº.003 de 16 de outubro de 2018.

ONDE SE LÊ NA SÚMULA: Dispõe Sobre A Convocação Definição Do Local, Data, Horário E Palestrante Da VIII Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.

LEIA-SE: Dispõe Sobre A Convocação Definição Do Local, Data, Horário E Palestrante Da IX Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.

ONDE SE LÊ: Considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR;

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º.: Convocar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento às Violências"

LEIA-SE: Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento às Violências"

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 3º.: Estabelecer que a Prefeitura do Município de Ângulo por meio do Departamento Municipal de Assistência Social sejam responsáveis financeiros, pela realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR.

LEIA-SE: Estabelecer que a Prefeitura do Município de Ângulo por meio do Departamento Municipal de Assistência Social sejam responsáveis financeiros, pela realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR.

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 4º.: Estabelecer a data de 23 de novembro de 2018, para realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR, a partir das 08h30min no Centro de Eventos de Ângulo, localizado na Rua Delmiro Costa de Oliveira, s/nº, com palestra a ser realizada pela Assistente Social senhora Tihara Keli Maciel Siqueira Mantovani que abordará o tema: "Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento às Violências".

LEIA-SE: Estabelecer a data de 23 de novembro de 2018, para realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/PR, a partir das 08h no Centro de Eventos de Ângulo, localizado na Rua Delmiro Costa de Oliveira, s/nº, com palestra a ser realizada pela Assistente Social senhora Tihara Keli Maciel Siqueira Mantovani que abordará o tema: "Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento às Violências".

ESTA ERRATA TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 5º, que trata das Conferências Livres.

Art. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 07 de novembro de 2018.

Nathiehy Amabili Detoni Presidente do CMDCA

Súmula de Requerimento de Licença Ambiental Simplificada

O Município de São Jorge do Ivaí torna público que requereu ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Simplificada para o Recapeamento Asfáltico em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, na Estrada do Contorno - Estrada que liga a Estrada Municipal Itamarati até a Rodovia Estadual PR-554.

Súmula de Recebimento de Licença de Operação

L. FRAZZATTO & CIA LTDA, torna público que recebeu do IAP a licença de operação para extração de argila, instalada na Fazenda São José no município de Paranapoema, Estado do Paraná.

Súmula de Requerimento de Renovação de Licença de Operação

L. FRAZZATTO & CIA LTDA, torna público que irá requerer ao IAP a renovação de licença de operação para extração de argila, situada na localidade de Fazenda São José, no município de Paranapoema, Estado do Paraná.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1269

RESOLUÇÃO: Nº 140

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dos Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, referente ao exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira no SUAS WEB referente ao exercício de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício de 2017 do Bloco de Proteção Social Básica, e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD BF, e do Incentivo a Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS.

Art. 2º - Aprova a qualidade do atendimento, a quantidade do público atendido e a execução do recurso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 8 Novembro de 2018.

Terezinha Correa Maciel Barbosa Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000

CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /006 - 2018

A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de novembro do ano de 2018, na Av. Siqueira Campos nº 83 em Jardim Olinda, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias)

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@jardimolinda.pr.gov.br.

Jardim Olinda, 08 de novembro de 2018.

Lucineia Souza Moraes Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

DECRETO Nº 3.073, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede adicional de escolaridade a servidores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21 e no art.24 da Lei Municipal nº 383 de 24 de novembro de 2011, e considerando o resultado de avaliação de títulos nº 010/2018, de 31 de outubro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adicional de escolaridade aos seguintes servidores nos percentuais abaixo indicados, os quais incidirão sobre os respectivos vencimentos base e passarão a compô-los de forma permanente para todos os efeitos legais:

Table with 5 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Adicional de Escolaridade

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2018.

Flórida, 5 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133 Av. Valério Osmar Estevo nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Table with 2 columns: ORIGEM, CONTRATANTE, CONTRATADA, OBJETO, VALOR, BASE LEGAL

Ângulo, 05 de Novembro de 2018.

Rogério Roberto Bernardo Prefeita Municipal



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87840-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225

GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Uniflor, para o exercício financeiro de 2018.

DATA: 09 de novembro de 2018.

O Sr. MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1135/2018 - LOA/2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por CANCELAMENTO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura das seguintes dotações no orçamento em vigor, assim descritas:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), posto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos do CANCELAMENTO das seguintes DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor, 09 de novembro de 2018.

MAYCON R.R. de Souza Presidente

MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR CONTADOR - CRC PR 057267/0-6



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1087-723/2018

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR E A EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Jose Candido Muricy, 216, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 564.835-89-87, e a Empresa, CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prof. Omar Sabag, 290, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, neste ato representado por Cleomar Del Gasparin, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. João Skalski, 50 Apto. 02, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.026.980-0, e do CPF/MF nº 264.297.369-34, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial 34/2018-PMP, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Contrato tem por objeto Registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE NA CIDADE DE CURITIBA, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 34/2018-PMP.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial nº 34/2018-PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Table with 6 columns: Item, Descrição, Quant, Unid, Valor Unit, Valor total

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente do licitante, constantes em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e, b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada; b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) apresentar sempre que solicitada durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e) Entregar o objeto no estabelecimento endereçado sem nenhum custo a mais para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paranapoema, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARAGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido at o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição dos preços contratados do objeto do presente Contrato, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que deverá ser devidamente comprovado pela adjudicatária, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666./93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A contratante representada pelo Senhor João dos santos Costa, que fará a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity -Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e publicadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema-Pr., dia 26 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO CONTRATANTE

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO Nº 1096-732/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA CONTRATADO: JOAO PEDRO SANTOS DE CARVALHO DELLA DEDOVA 09572157973, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.980.813/0001-90, com sede na Estrada Caiuru, 28 - PQ Industrial, centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Joao Pedro Santos De Carvalho Della Dedova, portador(a) da CI/RG nº - 12.399.557-0 da SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 095.721.579-73, residente e domiciliado na Estrada Caiuru nº 28 - Nova Esperança - Nova Esperança-PR., CEP: 87600-000.

OBJETO: Aquisição de balcão de granito junto a UBS.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02(dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias: 05.009.10.301.0019.2319.339030.0000 red. 602 05.009.10.301.0019.2319.339039.0000 red. 603

Paranapoema, 08 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 34/2018
b) PROCESSO Nº: 1112/2018
c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/10/2018
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE NA CIDADE DE CURITIBA, PARA PACIENTE EM TRATAMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI CNPJ/CPF: 04.254.088/0001-29

Table with 6 columns: Item, Descrição, Quant, Unid, Valor Unit, Valor total. Row 1: Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba...

Paranapoema, 26 de Outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA PREGOIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 37/2018
b) PROCESSO Nº: 117/2018
c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 07/11/2018
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA /PR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOLANGE BEZERRA DE QUEIROS COSTA CNPJ/CPF: 13.974.861/0001-12

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Descrição, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Row 1: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA...

Paranapoema, 07 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA PREGOIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 71/2018 - P.M.P., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos de segurança contra incêndio.

EMPRESA: R.M. Engenharia e Construtora Ltda.

CNPJ: 29.923.617/0001-60

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.790,00(sete mil e setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.009.12.361.0029.22260.339030.0000 RED. 360

05.009.10.301.0019.2319.339039.0000 RED. 363

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 07 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 72/2018 - P.M.P., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para demarcação de meio-fio, altimetria e demarcação do baracão, dos lotes da quadra nº 1-A e levantamento e projeção da Avenida Victorely.

EMPRESA: VMC - TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

CNPJ: 13.747.956/0001-01

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.003.04.122.0012.2206.449052.0000 RED. 570

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 07 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 73/2018 - P.M.P., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de balcão de granito junto a UBS.

EMPRESA: Joao Pedro Santos de Carvalho Della Dedova 09572157973.

CNPJ: 23.980.813/0001-90

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.009.10.301.0019.2319.339030.0000 red. 602

05.009.10.301.0019.2319.339039.0000 red. 603

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

Paranapoema, 07 de Novembro de 2018.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 91/2018 de 25/10/2018

Ementa: Abre Crédito Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1009/2017 de 22/11/2017.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 80.276,00 (oitenta mil duzentos e setenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

Table with 2 columns: Código, Descrição. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, etc.

Total Suplementação: 80.276,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º o servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução.

Table with 2 columns: Código, Descrição. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, etc.

Total Redução: 80.276,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado

CRISÓGONO SOLETO E SILVA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO Estado do Paraná Exercício: 2018 EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.103/2017, objetivando a Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde em Enfermagem e Técnico em Enfermagem para a Rede Municipal de Saúde do Município de Angulo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO Estado do Paraná Exercício: 2018 EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.103/2017, objetivando a Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde em Enfermagem e Técnico em Enfermagem para a Rede Municipal de Saúde do Município de Angulo...

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 REPUBLICAÇÃO TERMO DE POSSE Aos 11 de Março de 2013, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Srª. MICHELLE DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, CI RG nº 6.523.303-7, SSP/PR, e CPF nº 026.639.249-03, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº. 04/2013 de 01 de Março de 2013...



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.359/0001-53

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 522/2018

Decreto Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, nesta sexta-feira, dia 16.11.2018, em face do feriado do dia 15 de novembro do corrente ano, Dia da Proclamação da República, a medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisações.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 12 de novembro de 2018.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO Prefeito



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO nº 72/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Acolhe e Introduz a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 - Aquisição de Medicamentos, na forma de proceder da Gestão do Poder Executivo.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no 'mencionar artigo da LOM que trata das atribuições do Prefeito', e no quanto consta da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018.

RESOLVE

Artigo 1º. Acolher e introduzir a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 - Aquisição de Medicamentos, no âmbito da administração pública deste município.

Artigo 2º. Designo os servidores Kelly Cristina Freitas Pereira (Secretária Municipal de Saúde - RG nº 6.058.021-9 SSP-PR), Fernando Jorge Siroti (RG nº 5.188.448 SSP-PR) e Renata Alves Facioli (RG nº 7.675.096-3 SSP-PR) para compor Comissão Municipal de Medicamentos para formalizar e satisfazer o quanto orientado a cláusula segunda e parágrafos da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018, que passa a fazer parte integrante deste.

Parágrafo primeiro. Todas as páginas do REMUME deverão ser assinadas por cada um dos três representantes indicados no 'caput' deste, sendo que na última, além da assinatura, constará o nome, o cargo e o RG dos servidores.

Parágrafo segundo. A Comissão ou Secretário Municipal de Saúde deverá (ao): I) - encaminhar via do Conselho Municipal de Saúde para identificação, o qual poderá sugerir a inclusão ou exclusão de medicamentos na lista trimestral com a devida fundamentação. Esta sugestão poderá ser rejeitada ou acolhida pela Comissão em decisão igualmente fundamentada, cabendo recurso ao Prefeito em caso de indeferimento, que, em decisão fundamentada antecedida de parecer jurídico, definirá o tema; II) - providenciar a inserção no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura REMUME - Relação Municipal de Medicamentos; III) - comunicar ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada; VI) - encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, 'caput' e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A metodologia de definição de identificação e quantificação dos medicamentos para formulação da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos (vide parágrafo segundo da cláusula segunda da RA n. 04/2018), deverá ser motivada e incluída no próprio ato/relação formalizada pela comissão.

Artigo 3º. A REMUME - Relação Municipal de Medicamentos servirá de base para nutrir os procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, nele não podendo ser incluídos outros diversos dos constantes da REMUME, ressalvado devida justificativa e motivação anterior realizada pela própria Comissão e homologada pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro. No REMUME constarão medicamentos referenciados ao ente municipal, excluindo-se os de alto custo de responsabilidade do Estado e da União, não podendo ser manejada para atendimento a pessoas ou casos determinados - princípio da impessoalidade e isonomia.

Artigo 4º. Determino sejam identificados formalmente, neste documento, a procuradoria jurídica, controladoria interna, pregoeiro, equipe de apoio do pregoeiro/equipe de licitação, comissão de licitação, secretário municipal de saúde, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria ou indicando-lhes o link da página eletrônica do site da Prefeitura.

Artigo 5º. Determino seja colhida assinatura/ciente de todas as pessoas indicadas neste Decreto, em todas as páginas, seguindo-se a publicação da RA 04/2018 e deste Decreto no órgão oficial, bem como inclusão na página inicial do município na aba correspondente.

DADO E PASSADO. No Paço Municipal desta Prefeitura de Paranapoema, aos 08 de Novembro de 2018.

Identifiquem-se.

Publique-se.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Ciente:

Comissão Municipal de Medicamentos para formulação do REMUME:

- 1. Kelly Cristina Freitas Pereira (RG nº 6.058.021-9 SSP-PR) Secretária Municipal de Saúde
2. Fernando Jorge Siroti (RG nº 5.188.448-5 SSP-PR) Médico
3. Renata Alves Facioli (RG nº 7.675.096-3 SSP-PR) Enfermeira

- Equipe Municipal (Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe Técnica)
1. Marly Lopes Patriota (RG nº 2.180.028 SSP-PR - Pregoeiro)
2. João dos Santos Costa (RG nº 4.120.746-9 SSP-PR - equipe de apoio)
3. João Bosco de Alencar (RG nº 3.927.940-1 SSP-PR - equipe de apoio)
4. Franciany Donato Frazatto (RG nº 4.103.836-1 SSP-PR - presidente comissão licitação)
5. Tiago José Soares (RG nº 8.381.914-6 SSP-PR - comissão de licitação)
6. Luiz Alves dos Santos (RG nº 3.851.681-5 SSP-PR - comissão de licitação)

- Servidores Municipais
1. Luiz Cláudio Úbida de Souza (RG nº 10.387.481-5 SSP-SP - Procurador Jurídico do Município)
2. Luiz Carlos de Sousa (RG nº 4.103.836-1 SSP-PR - Controlador Interno)

DECRETO nº 73/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Acolhe e Introduz a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 03/2018 - Diretrizes na forma de proceder em Licitações.

Laurides Sampaio Ferreira Navarro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 62 da Lei Orgânica de Paranapoema, e no quanto consta da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 03/2018.

RESOLVE

Artigo 1º. Acolher e introduzir a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 03/2018, no âmbito da administração pública deste município.

Artigo 2º. Ciente-se os servidores integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Procuradoria Jurídica sobre os termos da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 03/2018, que passa a fazer parte integrante deste.

Artigo 3º. Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 03/2018 servirá de base para orientar os procedimentos licitatórios.

Artigo 4º. Determino sejam identificados formalmente, neste documento, a procuradoria jurídica, controladoria interna, pregoeiro, equipe de licitação, comissão de licitação, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria.

Artigo 5º. Determino seja colhida assinatura/ciente de todas as pessoas indicadas neste Decreto, em todas as páginas, seguindo-se a publicação da RA 03/2018 e deste Decreto no órgão oficial, bem como inclusão na página inicial do município na aba correspondente.

DADO E PASSADO. No Paço Municipal desta Prefeitura de Paranapoema, aos 08 de Novembro de 2018.

Identifiquem-se.

Publique-se.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Ciente:

- Equipe Municipal (Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe Técnica)
1. Marly Lopes Patriota (RG nº 2.180.028 SSP-PR - Pregoeiro)
2. João dos Santos Costa (RG nº 4.120.746-9 SSP-PR - equipe de apoio)
3. João Bosco de Alencar (RG nº 3.927.940-1 SSP-PR - equipe de apoio)
4. Franciany Donato Frazatto (RG nº 4.103.836-1 SSP-PR - presidente comissão licitação)
5. Tiago José Soares (RG nº 8.381.914-6 SSP-PR - comissão de licitação)
6. Luiz Alves dos Santos (RG nº 3.851.681-5 SSP-PR - comissão de licitação)

- Servidores Municipais
1. Luiz Cláudio Úbida de Souza (RG nº 10.387.481-5 SSP-SP - Procurador Jurídico do Município)
2. Luiz Carlos de Sousa (RG nº 4.103.836-1 SSP-PR - Controlador Interno)



Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 48/2018
b) Licitação Nº: 01/2018
c) Modalidade: Tomada de Preços
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto Homologado: RECAPE ASFALTICO EM PMF, 8.006,30M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES SUB-BASE, BASE, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO PISAGISMO E URBANISMO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: RECAPE EM PMF 8.006,30 M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES SUB-BASE, BASE, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO PISAGISMO E URBANISMO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Valor Total Homologado - R\$ 184.793,06

Valor Total Homologado - R\$ 184.793,06
ITAGUAJÉ, 09 de Novembro de 2018

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2018

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede Av. Governador Lupo, 605, inserido no CNPJ/ME nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº. 24.818.343/0001-26
OBJETO: RECAPE ASFALTICO EM PMF, 8.006,30M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES SUB-BASE, BASE, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO, REVESTIMENTO, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO PISAGISMO E URBANISMO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR TOTAL: R\$ 184.793,06 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DOTAÇÃO:
09.002.15.452.0007.1.001.4.90.51.00.00.01776 OBRAS E INSTALAÇÕES
09.002.15.452.0007.1.001.44.90.51.00.00.01090 OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.
Itaguajé, 09 de Novembro de 2018.

CONSTATANTE
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2787 / 2018
Súmula: Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Colorado, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Também fica proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos em via pública do sistema viário do Município de Colorado.

Art. 2º Não se aplicam as disposições desta Lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negro, uma ou mais, mensagens de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

- I - Não jogue este folheto em vias públicas;
II - Doe sangue, doe vida;
III - Colabore com a limpeza da cidade;
IV - Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V - Ajude e faça a sua parte no combate à dengue;
VI - Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele.

Art. 3º A não observância dos preceitos constantes desta Lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator proprietário do anúncio:
I - na primeira notificação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - na segunda notificação, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - na terceira notificação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. As multas serão corrigidas anualmente levando em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e deztois.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/Fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

Decreto nº 44/2018 de 05/11/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal nº 439/2017 de 19/10/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 208.700,00 (duzentos e oito mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like ENCARGOS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MILITAR, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 05 de novembro de 2018.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018
Processo nº 152/2018

OBJETO: A aquisição de um Veículo tipo Sedan Zero Quilometro para a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao uso do Conselho Tutelar deste Município, conforme especificações do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 60 (sessenta) dias da Assinatura do Contrato.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 26 de novembro de 2018 às 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 9 de novembro de 2018.
CARLOS FERRAZ DE GILO
Pregoeiro

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO: Nº 60/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado (PR)
CONTRATADA: Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN

OBJETIVO: O presente termo aditivo de prazo tem por objeto a Contratação de uma Agência Integradora de Estágios para cursos de pós-graduação, graduação, ensino técnico, ensino médio, a ser remunerada pelos serviços em percentual único de no máximo 10% (Dez por cento) proporcional aos valores das Bolsas Auxílios, pelo período de 12 (doze) meses, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços de estágios supervisionados por parte dos estagiários, nas diversas áreas da Administração Pública.

DO VALOR:
O presente termo aditivo de valor tem como PRORROGAÇÃO de prazo por mais 97 (noventa e sete dias) ao valor do contrato firmado no valor de R\$ 45.716,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais).

Table with 4 columns: Projeto/Atividade, Recurso, Despesa/Ano, Descrição. Lists various activities and their associated costs and descriptions.

Colorado (PR), 01 Dezembro de 2017.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO (PR)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REALINHAMENTO / REAJUSTE DE PREÇO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2018
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... AUTO POSTO MIGUEL LTDA EIRELI- EPP.

CNPJ: 20.257.654/0001-02.
OBJETIVO:..... Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VR. DO CONTRATO, % REAJUSTE, VALOR NOVO. Shows adjustments for GASOLINA and OLEO DIESEL.

Vigência: 22/08/2019
Colorado, 08 de Novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO: Nº 60/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado (PR)
CONTRATADA: Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN

OBJETIVO: O presente termo aditivo de prazo tem por objeto a Contratação de uma Agência Integradora de Estágios para cursos de pós-graduação, graduação, ensino técnico, ensino médio, a ser remunerada pelos serviços em percentual único de no máximo 10% (Dez por cento) proporcional aos valores das Bolsas Auxílios, pelo período de 12 (doze) meses, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços de estágios supervisionados por parte dos estagiários, nas diversas áreas da Administração Pública.

DO VALOR:
O presente termo aditivo de valor tem como PRORROGAÇÃO de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ao valor do contrato firmado no valor de R\$ 594.723,60 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Table with 4 columns: Projeto/Atividade, Recurso, Despesa/Ano, Descrição. Lists various activities and their associated costs and descriptions.

Colorado (PR), 08 Janeiro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO (PR)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA SRP:..... Nº 470/2018
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 96/2018

CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... ESTHEFANI SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 22.206.063/0001-31
OBJETIVO:..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL PARA COLETA DE RESÍDUOS POR CAÇAMBA E DESTINAÇÃO FINAL PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO

VALOR: R\$ 398.880,00 (Trezentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais)

Table with 6 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Shows item 1: TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS POR CAÇAMBA PARA O ATERRO SANITÁRIO, SENDO QUE A QUANTIDADE ENTRE: 277 TON/MÊS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade Recurso Despesa/Ano Descrição
2.047.3390.39 1000 584/2018 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ

Homologado: 06 de Novembro de 2018.
Vigência: 12 (Doze) meses
Colorado (PR), 09 de Novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 96/2018 - PR

CNPJ: 76.970.359/0001-03
Avenida Brasil, 1250
CEP: 86690-000 - Colorado - PR
Processo Administrativo: 215/2018
Processo de Licitação: 227/2018
Data do Processo: 09/10/2018
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 227/2018
b) Licitação Nº: 96/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/11/2018
e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL PARA COLETA DE RESÍDUOS POR CAÇAMBA E DESTINAÇÃO FINAL PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cte. cotação): Unid., Quantidade, Descrição, Preço Unitário, Total do Item.

Table with 5 columns: ESTHEFANI SERVIÇOS EIRELI (0247), 1 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS POR CAÇAMBA PARA O ATERRO SANITÁRIO, SENDO QUE A QUANTIDADE ENTRE 277 TON/MÊS. Total do Fornecedor: 398.880,00

Colorado, 6 de Novembro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 97/2018 - PR

CNPJ: 76.970.359/0001-03
Avenida Brasil, 1250
CEP: 86690-000 - Colorado - PR
Processo Administrativo: 222/2018
Processo de Licitação: 231/2018
Data do Processo: 09/10/2018
Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 231/2018
b) Licitação Nº: 97/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/11/2018
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DEACORDO COM O CONVENIO 790676, NÚMERO DE PROCESSO 10088488A

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cte. cotação): Unid., Quantidade, Descrição, Preço Unitário, Total do Item.

Table with 5 columns: BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (0240), 3 CALÇAREADERA NOVA - COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 550 TON - NÚMERO DE EIXOS 2 - O HESMIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PNEUS NOVOS - Marca: IVC DAS 5500. Total do Fornecedor: 18.000,00

2 GRANDE MELADORA NOVA - COM BANCOS DE ARRASTO - LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 2,30M - ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 170MM - DIÂMETRO DOS DISCOS DE 20 POLEGADAS - EQUIPAMENTO SEM CONTROLER REMOTO. - Marca: Ptoch/Ond 28x20. Total do Fornecedor: 8.550,00

4 PERFORADOR DE SOLO NOVO - COM PROFUNDIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 CM - COM BROCAS DE 3 DIÂMETROS DIFERENTES - DIÂMETROS DE PERFURAÇÃO 12" E 18" (POLEGADAS) - COM ACRIONAMENTO POR CARDAN. - Marca: Almada/Psoch 12,18. Total do Fornecedor: 13.350,00

SEBASTIÃO MARCONI (0240)
1 CONJUNTO DE PLANO PARA TRATOR JOHN DEERE MODELO 6400 NOVA - COM ALTURA DELEVANTE MÍNIMA DE 2000MM - E CONCHA OU PA NEERÁLICA COMPRÍSTO - LARGURA MÍNIMA 170M - COM CAPACIDADE MÍNIMA DA PA DE 06 M³. - Marca: ASUBSERVA 600. Total do Fornecedor: 20.200,00

Total Geral: 62.550,00
Colorado, 2 de Novembro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 062/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO CINEMA PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADOS PELO CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO ATRAVÉS DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS.
VENCEDOR: M.S.A EMPRESA CINEMATOGRAFIA LTDA.
CNPJ: 03.608.600/0026-83.
VALOR: R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente M.S.A EMPRESA CINEMATOGRAFIA LTDA - CNPJ: 03.608.600/0026-83.

Colorado, Pr, 14 de Setembro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 076/2018.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A PLATAFORMA (SOFTWARE) DESTINADA AO ENSINO E APRENDIZADO DE MATEMÁTICA PAR ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA LAZARO SAGRADO, DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: MATHFC BRASIL APOIO EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ: 26.989.067/0001-94.
VALOR: R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente MATHFC BRASIL APOIO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 26.989.067/0001-94.

Colorado-Pr, 30 de Outubro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 077/2018.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA GINÁSIO DE ESPORTES DENOMINADO ANTONIO BARTOLOMEU VALERIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: SCANDELAI DE ANDRADE & CIA LTDA ME.
CNPJ: 18.293.923/0001-44.
VALOR: R\$ 3.564,75 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.
VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente SCANDELAI DE ANDRADE & CIA LTDA ME - CNPJ: 18.293.923/0001-44.

Colorado-Pr, 30 de Outubro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 077/2018.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA GINÁSIO DE ESPORTES DENOMINADO ANTONIO BARTOLOMEU VALERIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: SCANDELAI DE ANDRADE & CIA LTDA ME.
CNPJ: 18.293.923/0001-44.
VALOR: R\$ 3.564,75 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.
VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente SCANDELAI DE ANDRADE & CIA LTDA ME - CNPJ: 18.293.923/0001-44.

Colorado-Pr, 30 de Outubro de 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2016

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna pública a retificação da publicação do extrato do contrato nº 264/2016, publicado no jornal o regional nº 2909 em 07/11/2018, página 02, da referida data.

Onde se lê:
Da supressão: Houve uma glosa definitiva de 19 rampas, devido à existência de arvores, bocas-de-lobo e postes, portanto o valor da obra que era de R\$ 259.278,85 reais passou para R\$ 246.446,51 reais, tendo uma redução de meta-física de R\$12.832,32 reais.

Leia-se:
Da supressão: Houve uma glosa definitiva de 19 rampas, devido à existência de arvores, bocas-de-lobo e postes, portanto o valor da obra que era de R\$ 259.278,85 reais passou para R\$ 246.446,66 reais, tendo uma redução de meta-física de R\$12.832,29 reais.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.
Colorado, 09 de Novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2018

SÚMULA DO TEMA: Licitação. Comissão de Licitação. Pregão. Prefeito. Pregoeiro. Equipe de Apoio. Procuradoria Jurídica. Servidores Públicos Estatutários. Preferência. Adequação. Modo de Atuar. Princípios da Eficiência, Economicidade, Impessoalidade e Isonomia. Orçamentos Prévios. Preço Máximo. Fontes Fundamentadas e Documentadas nos Anais da Prefeitura. Corresponsabilidade da Equipe de Licitação e Pregoeiro e Procuradoria Jurídica. Necessidade de atuação proativa da Equipe de Licitação e reativa da Procuradoria Jurídica. Probidade. Supremacia do Interesse Público sobre Particular. Prefeito. Expedição de Portaria. Publicação e Cientificação.

DESTINATÁRIOS: Prefeito. Secretários. Pregoeiro. Comissão de Licitação. Controladoria Interna. Procuradoria Jurídica dos Municípios.

MUNICÍPIO: PARANAPOEMA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III, da Magna Carta, no artigo 27 da Lei Federal 8.625/93, no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

CONSIDERANDO que para o bom andamento da 'máquina pública' os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) necessitam realizar a compra de materiais e a contratação de empresas para a execução de obras e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 2º, 'caput' da Lei n. 8.666/93 estabelece que a compra de materiais e a contratação de empresas para execução de obras e serviços, deverá, necessariamente ser precedido de LICITAÇÃO, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

CONSIDERANDO que em razão dos apontamentos acima expostos, o SETOR DE LICITAÇÕES de um ente público é dotado de especial relevância para a implementação das políticas públicas e o desenvolvimento estrutural da Administração na busca pelo objetivo de bem atender seus administrados;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo 3º, 'caput' da Lei n. 8.666/93, o qual estabeleceu que o procedimento licitatório deve ter como alvo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante procedimento administrativo específico, respeitado o princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que a proposta mais vantajosa para a Administração corresponde àquela que agregue o menor custo e gere o maior benefício para o ente público, levando em consideração o preço, a capacitação técnica e a qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado;

CONSIDERANDO que a busca pela proposta mais vantajosa está intimamente ligada com o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70, 'caput', da Constituição Federal, o qual revela, em síntese, que a promoção dos resultados esperados deve unir qualidade, celeridade e menor custo;

CONSIDERANDO que para alcançar os resultados acima indicados é preciso que o procedimento licitatório agregue o maior número possível de interessados em contratar com o Poder Público, promovendo assim efetiva e plena concorrência entre os licitantes, desaguando na finalidade perseguida que é a de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o art. 37, 'caput', da Constituição Federal explana como um dos princípios administrativos o serem observados na condução da coisa pública o da eficiência;

CONSIDERANDO que para Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves: "O princípio da eficiência consagra a tese de que a atividade estatal não deve ser direcionada unicamente a busca de um bom resultado, mas sim deve visar de forma incessante, o melhor resultado para os administrados"

CONSIDERANDO que a modalidade licitatória denominada 'PREGÃO' instituída pela Lei n. 10.520/2002, tem sido largamente utilizada pelas Administrações Públicas em razão de suas peculiaridades positivas, dentre as quais se destacam:

- (i) inversão das fases de habilitação e análise de propostas, de forma que apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, gerando assim considerável economia de tempo (L. 10520/2002, art. 4º, inc. XII);
- (ii) a possibilidade de que haja disputa entre os concorrentes através de lances verbais, acarretando assim na maioria das vezes em uma sensível redução dos preços propostos, inicialmente, gerando inegável economia aos cofres públicos (L. 10520/2002, art. 4º, inc. VII);
- (iii) possibilidade de que, mesmo após os lances possa haver ainda negociação direta com o pregoeiro no intuito de diminuir o valor ofertado (L. 10520/2002, art. XVII);
- (iv) que essa modalidade licitatória se aplica a aquisição de bens e serviços comuns e pode ser utilizada em relação a qualquer valor estimado de contratação (L. 10520/2002, art. 1º, 'caput' e § único).

CONSIDERANDO que nessa modalidade licitatória destacam-se como figuras centrais para o sucesso da obtenção da melhor proposta o 'PREGOEIRO' (artigo 4º, XII) e sua 'EQUIPE DE APOIO' (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, 'caput' e seus incisos da Lei n. 10.520/2002 disciplina como deve ser realizada a fase interna/preparatória da licitação levada a efeito na modalidade 'PREGÃO', ao destacar que: Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como O ORÇAMENTO elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

CONSIDERANDO que uma das fases mais importantes de todos os procedimentos licitatórios é a DEFINIÇÃO DO OBJETO que será licitado e o ESTABELECIMENTO DOS PREÇOS MÁXIMOS ou PREÇOS DE REFERÊNCIA de CADA UM DOS PRODUTOS que serão licitados, visto que esses vetores compõem ponto nevrálgico que norteará toda a condução do procedimento administrativo, servindo de base objetiva para definição da melhor proposta (preço, capacitação técnica e/ou qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado), e implicando assim na necessidade de que o ente público, através de seus servidores, estabeleça prévia e objetivamente a melhor forma de atuação visando atingir esses objetivos;

CONSIDERANDO a introdução do inciso VIII e do §3º ao art. 12 da Lei Estadual n. 15.608/2007, feito através da Lei Estadual 19.476/2018, em vigor a partir de 26 de Outubro de 2018, dispositivos aqueles que impõe como requisito para licitação de obras e serviços a consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou à outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para de mesmo objetivo, devendo inclusive restar comprovado no procedimento licitatório esta consulta, inclusive com a indicação do agente público consultante e a data da consulta.

2 O aplicativo "Menor Preço" pode ser consultado mediante download em dispositivos móveis ou no seguinte endereço: <https://mepreco.npocaparana.pr.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de que a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e seus auxiliares, bem como o 'PREGOEIRO' e sua respectiva 'EQUIPE DE APOIO' para os casos de licitação na modalidade Pregão, fiquem atentos na condução de seus trabalhos para prevenir-se que empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, utilizando-se de pessoas jurídicas que embora contemplem endereços e CNPJ diferentes, frustrem o caráter competitivo que se espera dos processos licitatórios (L. 8.666/93, art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que para alcançar os objetivos acima expostos a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e seus auxiliares, bem como o 'PREGOEIRO' e sua respectiva 'EQUIPE DE APOIO' para os casos de licitação na modalidade Pregão, desempenham um papel fundamental na busca do melhor preço e na efetivação dos princípios da eficiência e da primazia do interesse público, despondando, portanto, para a necessidade de "profissionalização" dos agentes públicos lotados/designados para desempenharem as funções acima realçadas, o que só é possível mediante intensiva e direcionada capacitação dos servidores;

CONSIDERANDO que embora não seja obrigatório, é desejável, que os servidores que compõe a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e que eventualmente ocupem a posição de 'PREGOEIRO' e 'EQUIPE DE APOIO' permaneçam nessas funções por período indeterminado de tempo, razão de ser da orientação contida no art. 3º, §1º da Lei n. 10.520/2002, especialmente se esses servidores demonstrarem aptidão e honestidade na condução dos trabalhos a eles designados, haja vista que essa perenidade promove a agregação de valiosa experiência prática no trato das sensíveis e às vezes complexas questões destacadas nos parágrafos acima, especialmente no que diz respeito à identificação de possíveis fraudes;

CONSIDERANDO a importância de ser ampliada a expertise dos servidores designados para atuarem como 'PREGOEIRO' e 'EQUIPE DE APOIO' nos múltiplos procedimentos por eles deliberados; que a habilidade/proatividade dos servidores públicos em fomentar uma efetiva competição entre as empresas participantes dos certames corrobora interesse público e entrega densidade no alcance de se materializar os princípios da eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que os 'PREGOEIROS' e/ou 'MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO', verificando que um determinado procedimento licitatório inaugurado está caminhando para frustração de seu caráter competitivo (quer porque tenha comparecido à sessão pública um único licitante, quer em razão de qualquer outro motivo que frustre a esperada competição desses procedimentos), motivadamente (ex. poder de autotutela - Súmula 473 do STF; vedação a que os servidores públicos admitam ou tolerem condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação - art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93) podem suspender a sessão pública de julgamento de propostas e recomendar a Autoridade competente (Chefe do Executivo / Procuradoria Jurídica) a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório por razões de interesse público (supremacia do interesse público sobre o privado). (causa: ausência de competição) ou SUSPENDÊ-LO por tempo certo para adoção de medidas destinadas a congregarem um maior número de licitantes e assim privilegiar uma efetiva competição;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar ações pontuais visando dar efetividade, transparência e lisura na condução de processos licitatórios levados a efeito pelos entes públicos, em conformidade com as diretrizes acima enunciadas;

Expede-se a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Gestores Municipais (Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais), procuradores jurídicos, pregoeiros, equipes de licitação e demais servidores públicos cooperacionados, a fim de que, no campo de suas atribuições, considerando as disposições acima mencionadas, OBSERVEM AS SEGUINTES DIRETRIZES:

PRIMEIRO. Na escolha dos membros que comporão a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a função de PREGOEIRO e a função de EQUIPE DE APOIO dos processos licitatórios inaugurados pelo Município, DEVERÁ O PREFEITO/GESTOR privilegiar o interesse público (supremacia do interesse público sobre o particular), designando servidores que exerçam cargos efetivos junto à Administração Municipal, na medida em que esses, justamente pela perenidade de sua relação com o ente público, agregam maior facilidade em nutrir o desejável sentimento de "lealdade para com as instituições" destacado no art. 11, 'caput', da Lei n. 8.429/92, além do fato de que tal modo de agir trata-se de recomendação legal expressa aos Gestores Públicos contida no art. 3º, §1º, da Lei n. 10.520/2002, o qual destaca: "A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento."

SEGUNDO. Ainda com respeito ao processo de escolha daqueles que ocuparão as importantes funções realçadas no item anterior, DEVERÁ O PREFEITO/GESTOR privilegiar a supremacia do interesse público sobre o particular, ou seja, nomear aqueles servidores que revelem possuir manifesta aptidão para o desempenho das atividades ligadas ao processamento de todo e qualquer processo licitatório, ou seja, aqueles servidores que se destaquem por possuir:

- i) - facilidade de comunicação;
- ii) - que revelem deter um mínimo conhecimento a respeito dos tipos de licitação existentes e da forma como cada uma delas se desenvolve;
- iii) - que tenham a carreira pública marcada pela honestidade e lealdade à instituição, dentre outras qualificações que forem pertinentes;
- iv) - que pontuem que o servidor escolhido trata-se de pessoa que terá os predicados necessários para promover atuação eficiente e proativa na condução de seus trabalhos; e que por conta disso efetivamente contribuirão para a eficácia dos procedimentos licitatórios desenhados pelo Município, especialmente no que concerne à busca pela melhor proposta para a Administração;

TERCEIRO. Uma vez identificados os servidores que possuem as habilidades e competências desejáveis em conformidade com as orientações acima elencadas, havendo indicativos de que no decorrer dos anos esses servidores escolhidos têm desempenhado suas atividades de forma esmerada, honesta e com evidente lealdade à instituição; embora não seja obrigatório, é desejável que referidos servidores sejam mantidos nessas posições estratégicas, considerando que essa perenidade promove a obtenção de valiosa experiência prática no trato das sensíveis e às vezes complexas questões que envolvem os processos licitatórios, especialmente no que diz respeito à identificação e prevenção contra possíveis fraudes.

QUARTO. Assim como incentivava o art. 39, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, deverão os servidores ocupantes das funções de MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPES DE APOIO participar regularmente das Escolas de Governo promovidas pela 'Escola de Gestão do TCE/PR', 'Escola Nacional de Administração Pública' e 'Escola da Corregedoria Geral da União', dentre outras que houverem.

Parágrafo Primeiro - Esses entes oferecem cursos de formação e aperfeiçoamento nas diversas áreas da gestão e do funcionalismo público, tratando-se em sua maioria, de cursos ministrados à distância e sem custo para os servidores e/ou para Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Os departamentos de licitação (inclusive pregoeiros e equipe de apoio) estão diretamente ligados com a efetivação das políticas públicas que visam o atendimento das necessidades da população, sendo necessário, portanto, que os servidores que ali atuam, acompanhem a evolução legal, doutrinária e jurisprudencial das questões afetas as suas responsabilidades

3 Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
 § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
 § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
 4 Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/legis/cursosonline/245773>>
 5 Disponível em: <<https://evg.gov.br/catalogo/>>
 6 Disponível em: <www.csu.gov.br/assuntos/orientacoes-ao-gestor/es/>

(Ex. forma de condução das sessões públicas de julgamento; forma de análise das propostas; formas de identificação de ilegalidades ou tentativas de fraudes, dentre outras).

QUINTO. Os integrantes do DEPARTAMENTO ou SETOR DE LICITAÇÕES e/ou aqueles que sejam responsáveis pela implementação da definição/descrição de objetos a serem licitados e pelos preços máximos que serão praticados nas licitações, DEVERÃO implementar o seguinte modo de proceder:

Parágrafo Primeiro - Quanto a DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS deverão os servidores encarregados dessa função obedecer às diretrizes pontuadas no art. 14, art. 38, 'caput' e art. 40, inc. da Lei n. 8.666/93 e art. 3º, inc. II da Lei 10.520/2002, ou seja, promover descrição sucinta e clara dos objetos que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar à ampla concorrência que se espera do procedimento licitatório, razão pela qual as descrições deverão ser feitas levando em conta as orientações presentes no Acórdão 1932/2012 - Plenário do TCU: "Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível. (Acórdão 1932/2012 - Plenário) e Súmula 177 também do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Parágrafo Segundo - Quanto a definição dos PREÇOS MÁXIMOS QUE SERÃO PRATICADOS NAS LICITAÇÕES, sem prejuízo da qualidade já referenciada no item anterior, deverão os servidores encarregados dessa função concentrarem esforços na busca por parâmetros que reflitam a realidade dos preços praticados no mercado para os bens ou serviços, que se pretendam adquirir/contratar, fazendo-o por obrigatoriamente realizar consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, comprovando essa consulta no processo licitatório com o nome do agente público consultante e a data da consulta, conforme determina o art. 12, inc. VIII e §3º da Lei Estadual n. 15.608/2007, ALÉM DO USO COMBINADO de outras ferramentas para o mesmo objetivo, promovendo também pesquisas adicionais via internet, inclusive em sites governamentais como por exemplo <www.comprasgovernamentais.gov.br> do Ministério do Planejamento, ou outros dessa mesma natureza, com o objetivo de identificar os preços praticados para determinado bem ou serviço que se pretenda adquirir ou contratar quando o proponente é o Poder Público (há nesses casos alguns diferenciais que agregam vantagens às empresas que participaram de um certame visando contratar com o Poder Público, como por exemplo: garantia de recebimento; venda de seus produtos geralmente em maiores quantidades, dentre outras, circunstâncias essas que podem refletir consideráveis diferenças nos preços praticados por determinada empresa quando o adquirente é uma pessoa jurídica de direito privado), DOCUMENTANDO e CERTIFICANDO todas essas pesquisas no procedimento licitatório, pautando então, MOTIVADAMENTE/FUNDAMENTADAMENTE o estabelecimento dos preços máximos a serem pagos pela Administração com base em todas essas informações levantadas, preferindo aquele que destacar o MENOR PREÇO, abarcando assim respeito aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

Parágrafo Terceiro - A EQUIPE DE LICITAÇÃO e EQUIPE DE APOIO e PREGOEIRO serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher 'ORÇAMENTO PRÉVIO' para estabelecimento do TETO MÁXIMO de produtos e serviços licitados pelo Município, não se lhes retirando a responsabilidade sob o manto de suposta justificativa de que não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos, pois que, estes, se não colhidos pela equipe, DEVERÃO PELA EQUIPE/PREGOEIRO SEREM CONFERIDOS, CONFIRMADOS E CERTIFICADOS COMO DE 'fonte íntegra/documentada' (vide CLÁUSULA QUINTA, parágrafos 1º e 2º), não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

SEXTO. Os servidores que atuam nas COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO, os que atuam como PREGOEIROS ou ainda os que são membros das EQUIPES DE APOIO, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das empresas interessadas em contratar com a Administração, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame, tais como:

- (i) acordos prévios entre as próprias empresas que compareceram ao certame com o objetivo de limitar a disputa pública;
- (ii) participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;
- (iii) identificação de que empresas diferentes, em licitações distintas, realizadas em um curto espaço de tempo, apontam a mesma pessoa como seu representante, levantando suspeitas de que formem um mesmo grupo econômico, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.

SÉTIMO. Na esteira do contido no item anterior, havendo fundadas suspeitas da parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou do PREGOEIRO de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo ou de que, em razão do comparecimento de uma única empresa para disputa do certame concretizado na modalidade 'PREGÃO', restou frustrada a sua esperada competitividade, ou seja, identificando esses servidores que por algum motivo válido e palpável, o interesse público recomenda a suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de recebimento das propostas ou de lances no caso de licitações feitas pela modalidade PREGÃO, deverão esses mesmos servidores MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento (caso já se tiver alcançado essa fase), fundamentando sua decisão no que dispõe o art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, ambos da Lei n. 8.666/93, art. 4º, inc. XI da Lei n. 10.520/2002, Súmula n. 473 - STF, bem como nos princípios da 'supremacia do interesse público sobre o privado', da 'eficiência', da 'moralidade', da 'probidade administrativa' e da 'seleção da melhor proposta', e na sequência recomendar à Autoridade competente para homologação/aprovação do procedimento - L. 8.666/93, art. 49, 'caput' para que, ALTERNATIVAMENTE ANULE o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade (L. 8.666/93, art. 49, §1º) ou DESFAÇA/REVOGUE o procedimento licitatório por motivos de interesse ou conveniência da Administração Pública, garantindo nesse caso o direito ao contraditório e a ampla defesa (L. 8.666/93, art. 49, §3º);

OITAVO. Tratando-se de procedimento licitatório encampado através da modalidade 'PREGÃO', deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

Parágrafo Primeiro - COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO, o PREGOEIRO deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente, conforme permissivo expresso do art. 4º, inc. XVII da Lei n. 10.520/2002, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente, é o que refletirá se foram observadas as regras do art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para Administração) e os princípios constitucionais da 'eficiência' e da 'moralidade', tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação.

Parágrafo Segundo - E no caso do parágrafo anterior, DEVERÃO o PREGOEIRO e EQUIPE DE LICITAÇÃO observar com esmero o quanto dispõe a CLÁUSULA QUINTA e seus parágrafos, eventualmente justificativa da equipe de que 'o preço não foi superior ao previamente orçado' somente terá valor público e administrativo se forem colhidos na forma da CLÁUSULA QUINTA e seus parágrafos, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente.

(Continua na Página seguinte)

(Continuação da Página anterior)

Parágrafo Terceiro - Por outro lado, observando o PREGOEIRO que o representante/sócio da única empresa que compareceu à sessão pública de prego (se for a hipótese), deliberadamente dificultou as tentativas de negociação numa tentativa clara de aproveitar-se da ausência de competição entre empresas, bem como, entendendo ainda o PREGOEIRO que o preço praticado por aquela única empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Administração, deverá adotar as providências elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de Julgamento e submeter sua proposta de suspensão ou revogação à decisão da Autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Quarto - COMPARECENDO VÁRIAS EMPRESAS À SESSÃO DE PREGÃO, deverá o PREGOEIRO instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, o que refletirá que foram observadas as regras do art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para Administração) e os princípios constitucionais da 'eficiência' e da 'moralidade', tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação; todos os lances, manifestações das partes, detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião, deverão ser necessariamente lançados em ata, especialmente o debate entre os participantes quanto a oferta de lances; todos os participantes deverão ser identificados (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) e correlacionados documentalmente com a (s) empresa (s) que representa.

Parágrafo Quinto - Por outro lado, percebendo o PREGOEIRO que as empresas presentes na reunião pública designada, omitiram-se deliberadamente em promover lances, mesmos instigados pelo Pregoeiro, e havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as empresas licitantes para prejudicar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a Administração, deverá o PREGOEIRO adotar as providências elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de Julgamento e submetendo o procedimento à decisão da Autoridade competente para homologar ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei n. 8.666/93;

N.º N.º.º. Espera-se do PREFEITO, da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, do PREGOEIRO e EQUIPE DE LICITAÇÃO e também dos envolvidos na captação de orçamentos prévios (equipe de apoio), que OBSERVEM COM EXATIDÃO ESTA RECOMENDAÇÃO, menos pelo receio de serem responsabilizados e mais pelo desejo e comprometimento com o interesse público, retidão, probidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo Primeiro - É porque expressamente cientificados quanto ao teor deste, o Ministério Público eventualmente acompanhará nos anais do Portal de Transparência do Município ou averiguará eventual notícia sobre estarem ou não sendo observados o quanto consta desta RECOMENDAÇÃO, e encaminhará, sendo o caso, os devidos manejos de ações de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, ações criminais, ressarcimento de valores e cautelares de bloqueio de bens caso desatendido e entoado ferimento aos princípios da administração pública.

D.º C.º I.º.º. Para maior densidade e eficácia do quanto aqui se recomenda, bem como da correspondência ditada nos parágrafos anteriores, o GESTOR/PREFEITO DEVERÁ EMITIR PORTARIA, implementando o dever de serem observadas as cláusulas 5ª a 8ª pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O conteúdo desta Recomendação e a Portaria a ser expedida pelo Prefeito, referenciada no 'caput' desta cláusula, serão classificadas nos servidores mencionados (pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação, controlador interno, procuradoria jurídica) colhendo deles recibos (nome, RG, função e assinatura) e em seguida serão publicadas e mantidas nos anais do site da Prefeitura Municipal, bem como encaminhado cópia ao GEPATRIA, via ofício, no endereço gepatria.maringa@mp.br, inclusive mediante ofício, onde, no mesmo instrumento, o Prefeito também prestará contas e justificativas quanto prescrevem as cláusulas 1ª a 4ª dessa Recomendação.

D.º C.º I.º.º. PRIMEIRO - É como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e o ente público, EXPEDE-SE este documento denominado RECOMENDAÇÃO, contendo 20 (vinte) páginas, esperando seja lida, refletida e implementada, doravante, como rotina na sua forma de Gestão, importando implementá-la a partir do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, importando prestar contas no mesmo prazo, ao Ministério Público (Gepatria Maringá), na forma do parágrafo primeiro da cláusula décima.

Eventual inobservância dos parâmetros fixados nesta Recomendação no trato das licitações levadas a cabo pela Administração, poderá resultar em investigação pontual nos procedimentos licitatórios (inclusive pregões), e se detectado falta aos princípios da administração pública, poderá redundar manejo judicial para responsabilização dos destinatários desta Recomendação; a ausência de expedição de portaria e implementação deste meio do Prefeito, nos levará a concluir pela recusa em fazê-lo e seguiremos no norte da pontuação de eventual falta ao princípio da eficiência e eventual consequência (prejuízo ao patrimônio público). Observando, emitindo e colocando em prática, tornará o Prefeito provavelmente escusável de eventual falta dos demais servidores na negligência da observação desses parâmetros.

MARINGÁ, 11 de Julho de 2018.

Assinatura de Nivaldo Bazoti

Nivaldo Bazoti Promotor de Justiça - Gepatria Maringá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

LEI Nº 464/2018

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS, que tem como objetivo diminuir o êxodo municipal, que vem aumentando gradativamente nos últimos anos.

Art. 2º. Os beneficiários desta lei será destinada população que atenda as premissas da secretaria de assistência social e cidadania.

Art. 3º. Observadas as condições definidas, os beneficiários devem se enquadrar nos seguintes parâmetros exigidos pela secretaria responsável.

Art. 4º. As inscrições para o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS serão realizadas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade;
II - CPF;
III - título de eleitor;
IV - carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Art. 5º. Será excluído automaticamente do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 6º. Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I - viabilizar nos termos desta Lei, projetos habitacionais com intuito de diminuir o êxodo municipal;
II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às ações previstas nesta Lei;
III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei, através de decreto;
IV - adquirir por qualquer meio legal, área de terra destinada única e exclusivamente ao atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS;

V - abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o artigo 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

- I - o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS, serão suportadas pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais e transferências intergovernamentais;
II - o aumento da despesa tem perfeita adequação orçamentária e disponibilidade financeira para o seu regular custeio;
III - a implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - as despesas previstas para implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORADIA PARA TODOS estão em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, assento dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezeto.

Assinatura de Bruno Vieira Luvissotto, Prefeito Municipal



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

QUARTO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE META FÍSICA META FÍSICA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO E A EMPRESA MARCELO RICARDO FERREIRA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016 CONTRATO Nº 264/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO, situado na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, PR, CNPJ 76.970.326/0001-03 a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Marcos Jose Consalter De Mello, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, CPF nº 387.938.149-68, e a empresa MARELO RICARDO FERREIRA - EIRELI, CNPJ 19.406.928/0001-07, localizada na Rua Rouxinol, nº 2.900, CEP 86.706-190, PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Marcelo, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.305.818-1 SSP PR CPF nº 979.783.029-20, residente na Rua Marabá, nº 259 apto 61, Centro, CEP 86.701-400, Arapongas, PR, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO.

As partes assim identificadas pactuam o presente TERMO ADITIVO, que se regerá segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, suas alterações e cláusulas e condições do edital da TOMADA DE PREÇO n.º 008/2016, que faz parte integrante do processo administrativo bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 4º Termo Aditivo de supressão de meta física da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

Da supressão: Suprimir e alterar a Cláusula Segunda do contrato originário, reduzindo, do valor total inicialmente onde houve uma glosa definitiva de 19 rampas, dividido à existência de arvores, boca-de-lobo e postes, portanto o valor da obra que era de R\$ 259.278,85 reais passou para R\$ 246.446,66 reais, tendo uma redução de meta-física de R\$ 12.832,29 reais distribuída na forma da Planilha Orçamentária: anexo a esse Termo, em decorrência de alterações.

O valor total da supressão passa a ser R\$ 12.832,29 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações da Secretaria de Obras datado em 22 de Outubro de 2018 e planilhas em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, como se nele estivesse transcrita, encontra amparo legal no artigo 65, alínea "a" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 03 de fevereiro de 2017.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE COLORADO MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO CONTRATANTE

Colorado, 31 de Outubro de 2018.

Assinatura de Marcelo Ricardo Ferreira - Eireli

Assinatura de Gabriel Valério Romanini RG

Assinatura de Daniele Hojak CREA PR 71837/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná CNPJ: 95.642.286/0001-15

Decreto nº 184/2018 de 07/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1048/2017 de 30/11/2017.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Total Suplementação: R\$ 92.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Lists various budget items to be reduced and their amounts.

Total Redução: R\$ 92.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2018.

Assinatura de Roberto Antônio de Fátima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 053/2018

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 26 de novembro de 2018, às 09h00 min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 053/2018, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa de serviço especializado em Ginecologia, para realização de consultas no Município de Santa Inês - PR.

Santa Inês, 09 de Novembro de 2.018.

Assinatura de João Cândido Carvalho

João Cândido Carvalho Pregoeiro

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de novembro de 2018, às 09h00 min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 054/2018, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação: Registro de preços para execução de serviços de mão de obra em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ar condicionado e instalação de ar condicionado em diversos departamentos conforme necessidade do município.

Santa Inês, 09 de Novembro de 2.018.

Assinatura de João Cândido Carvalho

João Cândido Carvalho Pregoeiro

LEI Nº 465/2018

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Súmula: Dispõe sobre a denominação dos lagoadouros públicos do Município de Santa Inês, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conjunto Habitacional da Cidade de Santa Inês, Estado do Paraná, localizado no Prolongamento das Ruas Claro Ferreira Lima e Rua Manoel Garcia, na Saída para o Povoador de Imbiçabas, passa a ter a seguinte Denominação: Conjunto Habitacional Eliza Rodrigues de Lima.

Art. 2º. A Rua Projetada A do referido Conjunto Habitacional, passa a ter a seguinte Denominação: Rua Vereador José dos Santos Moreira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, 08 de novembro de 2018.

Assinatura de Bruno Vieira Luvissotto

Bruno Vieira Luvissotto Prefeito Municipal

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL

Table with columns: PROCESSO, SECRETARIA DE ORIGEM, LICITAÇÃO, FORNECEDOR, etc. Details the procurement process.

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL

Table with columns: PROCESSO, SECRETARIA DE ORIGEM, LICITAÇÃO, FORNECEDOR, etc. Details the procurement process.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04/2018

TEMA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

SÚMULA DO TEMA: Medicamentos. Aquisição. Método de Compra "A" a "Z". Impossibilidade. Preços dos Medicamentos. ANVISA. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Orçamentos Máximos de Medicamentos. PF - Preço de Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo. CAP - Coeficiente de Adequação de Preços. Desconto Mínimo Obrigatório. Menor Preço - Nota Paraná. Princípio da Eficiência. Introdução dessas Regras nos Editais de Licitações. Observação e introdução na prática ordinária de aquisição de medicamentos. Pregoeiro. Equipe de Licitação. Expedição de Portaria pelo Prefeito. Publicação. Gestão redirecionada a concretização do Valor Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e IX (primeira parte) III da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I, V, VI, VII e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93 e no artigo 58, inciso VII da Lei

1 Constituição Federal. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas (...). 2 Lei n. 8.625/93. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - Instaurar inquéritos civis ou outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e para instruí-los: I - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório. VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas. VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.

Complementar Estadual n. 85/99; artigo 1º da Resolução CNMP n. 164, de 28 de março de 2017; e

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na Constituição Federal como direito social fundamental (artigo 6º), reconhecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, artigo 196).

CONSIDERANDO que os recursos públicos não são infinitos e que os Gestores devem zelar pelo valor público - (os investimentos de recursos públicos devem visar um resultado em maior benefício para a sociedade) ou seja, uma Gestão voltada para ênfase em metas, processos, acompanhamento de resultados e que amplie um estilo de liderança e gestão que contemplem a relação entre qualidade, preço, benefício e sacrifício, bônus e ônus.

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (www.anvisa.gov.br), através de sua Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, via Secretaria-Executiva, por meio de regulamentos, fixou Preços Máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo, para Compras Públicas, destacando o Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destacando que a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA é ordinariamente mensal, à

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: 1 - promover audiências públicas e emitir pareceres, análises ou pareceres, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. 3 - Art. 17. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este órgão, em forma formal, resolve questões de natureza jurídica, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas. exceção de março a maio quanto a pagina não sobre atualização em razão de manutenção face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.

CONSIDERANDO que o acesso a referida informação se dá pelo site <http://portal.anvisa.gov.br>, na sequência de link ASSUNTOS > MEDICAMENTOS > CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS - CMED > LISTA DE PREÇOS > PREÇOS MÁXIMO DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS > Versão PDF - XLS (atualizada anualmente).

CONSIDERANDO que para aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG.

CONSIDERANDO que o Preço de Fábrica - PF é o teto do preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, ou seja, é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para antes da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF [PF*(1 - CAP)]. E que se trata do maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizar/Ementa.asp?si=000188594&base=baseMonocraticas>) foi provocado pela indústria farmacêutica, a qual, via Associação, pretendeu reconhecimento de indevida intervenção estatal na atividade econômica da União ao estabelecer o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, todavia, na decisão emanada no RMS 27418, Relator. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 13.11.2014, publicado em DJe-231 DIVULG 24/11/2014 PUBLIC 25, o STF, com apoio na técnica da motivação "per relationem", acolheu manifestação do MPF, negou provimento ao recurso ordinário e manteve a decisão antes exarada pelo Egrégio STJ, ou seja, entendeu que a regulação econômica do setor farmacêutico, via controle de preço pelo Estado, Anvisa, CMED, tem a finalidade de assegurar a implementação de política de acesso a medicamentos à população em geral, expressão da dignidade humana, conformadora de toda a atividade econômica, com participação do setor privado na realização de políticas públicas de acesso à saúde e à vida.

CONSIDERANDO que, mais especificamente, o CAP - Coeficiente de Adequação de Preços é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço de Fábrica - PF de alguns medicamentos*, nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Foi criado com o principal objetivo de uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde - SUS. Foi regulamentado pela Resolução n. 3, de 2 de março de 2011.

4 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/posu/regularcaomercado>, itens "Regulação" e "Comunicados - 2017/3". Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS. 5 Art. 17. As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º O CAP previsto na Resolução n. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes mencionados no caput. § 2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG. § 3º O CAP será aplicado sobre o PF.

CONSIDERANDO que estão obrigados a aplicar o CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incide o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (<http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap>) (Resoluções CMED n. 4, de 18.12.2006; n. 04, de 7 de agosto de 2008 e n. 03, de 2 de março de 2011).

CONSIDERANDO que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos ao Governo, constantes do rol anexo ao Comunicado CMED 15/2017 e norma sucessora ou para atender ordem judicial, destacando que conforme o Comunicado CMED n. 06/2017, o CAP que é atualizado anualmente, em vigor (2018), atualmente é de 19,28%.

CONSIDERANDO que o CAP é calculado a partir da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os índices do PIB per capita da Austrália, Canadá, Espanha, Estados

6 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/posu/regularcaomercado>, itens "Regulação" e "Comunicados - 2017/3". Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS. 7 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/posu/regularcaomercado>, itens "Regulação" e "Comunicados - 2017/3". Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS. 8 A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED n. 3, de 29 de julho de 2003, expediu o presente Comunicado. 9 O Coeficiente de Adequação de Preço - CAP fica definido em 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED n. 3, de 2 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo deste Comunicado.

Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal, ponderada pelo PIB. Este índice é extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH das Nações Unidas e é atualizado anualmente.

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública; também deverão respeitar o limite do Preço Fabricante - PF conforme Orientação Interpretativa n. 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

CONSIDERANDO que o PMVG é calculado a partir da seguinte fórmula: PMVG = PF (1 - CAP), onde PMVG se trata do Preço Máximo de Venda ao Governo, o PF se trata do Preço de Fábrica e o CAP se trata do Coeficiente de Adequação de Preço.

CONSIDERANDO que o PMC se trata do Preço Máximo ao Consumidor, tratando-se daquele praticado pelas farmácias e Drogarias, permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes. Entrementes, as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas aos entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço do Fabricante ou do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade do CAP - Coeficiente de Adequação de Preço.

CONSIDERANDO que no cálculo do PMVG, os tributos incidentes sobre medicamentos são o PIS/COFINS e ICMS. Que os PF - Preços de Fábrica divulgados pela CMED, já consideram desonerações de PIS/COFINS, de acordo com a lei n. 10.147/00, todavia, em relação ao ICMS, as desonerações deste imposto devem ser observadas nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, responsável por promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

CONSIDERANDO que quando o medicamento não tem isenção de tributos, o cálculo do PMVG deve se dar aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica com os impostos correspondentes. E quando tem isenção de tributos para compra pública, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica livre de impostos.

CONSIDERANDO que, sobre o ICMS, o artigo 155 da Constituição Federal estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte, ou seja, é o caso da Administração Pública, que é 'consumidora' do medicamento e não contribuinte. De forma que, caso a operação não seja isenta de ICMS, em vendas para a Administração Pública, a alíquota a ser observada é a alíquota interna do Estado onde se encontra a empresa responsável pela venda dos produtos, seja distribuidor ou indústria (em casos de compras diretas da empresa produtora).

CONSIDERANDO que para os medicamentos isentos do ICMS, identificados nos Convênios do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), a alíquota incidente deverá ser 0 (zero) %. De forma que, se além do medicamento estar relacionado nos Convênios do CONFAZ, também for alcançado pelo CAP, o cálculo do PMVG será realizado considerando o Preço Fábrica desonerado de ICMS.

CONSIDERANDO que para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais, Convênios: ICMS 76/94; ICMS 162/94; ICMS 95/1998; ICMS 01/1999; ICMS 140/2001; ICMS 10/2002; ICMS 87/2002; ICMS 21/20103; ICMS 56/2005; ICMS 34/2006; ICMS 161/2006 e ICMS 17/2007, dentre outros, o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Decreto n. 7.871/2017 que estabelece o RICMS/PR, especialmente em seu Anexo 5, itens 73 e 126 quanto às hipóteses de isenção de ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos lá relacionados que se destinem a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e às fundações públicas (<http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/RICMS2017.pdf>) (página digitalizada do arquivo n. 777 - item 73; página digitalizada do arquivo n. 876 - item 126).

CONSIDERANDO ser importante que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do coeficiente de adequação de preços - CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, ou seja, para aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços e os que devem ser adquiridos por força de decisão judicial; e que, em todo caso, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO que eventuais dúvidas dos Gestores sobre o tema poderão ser dirimidas via contato por e-mail ao cap.cmed@anvisa.gov.br e que a legislação referente ao CAP está disponível em link próprio do site <http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap>.

9 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/posu/regularcaomercado>, itens "Regulação" e "Comunicados - 2017/3". Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

CONSIDERANDO que eventual negativa da empresa na aplicação do CAP nos casos previstos em lei, deve ser encaminhado mediante representação à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no endereço sítio SIA TRECHO 5 - Área Especial 57 - Bloco: E - 3º andar - CEP 71.205-050, Brasília/DF (Correios) ou via correio eletrônico no e-mail cap.cmed@anvisa.gov.br (necessário digitalizar e encaminhar junto os documentos abaixo destacados) bem como ao Ministério Público, fazendo-se acompanhar da cópia da ata de registro de preços ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número do registro na ANVISA, apresentação, identificação do fornecedor, preço previsto para aquisição e preço obtido no certame (i), cópia da decisão judicial (quando for o caso), cópia das propostas apresentadas por cada uma das empresas participantes da licitação (ii), cópia de nota fiscal (iii), havendo recusa em cotar preços PMVG, deverão ser encaminhadas além dos documentos antes mencionados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e, se houver, a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG (iv), cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre a empresa produtora de medicamentos e distribuidora, se houver (vi) e qualquer outro documento que o denunciante julgar conveniente (vii).

CONSIDERANDO que nos casos em que não for aplicado o PMVG em razão do medicamento não constar da sigla CAP ou não estar incluído no rol assim identificado pelo CMED, a Administração Pública deverá usar o teto máximo nas suas aquisições, a referência indicada como Preço de Fábrica - PF;

CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de que em alguns casos o preço praticado no mercado privado poderá ser inferior ao preço divulgado na tabela CMED, importante que, para garantia do valor público e do princípio da eficiência, em todos os casos, sempre, a Prefeitura Municipal ou o ente Gestor deverá imprescindivelmente proceder pesquisa de preços prévia à licitação, inclusive utilizando-se da fonte de pesquisa <http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, atentando-se para o quanto dispõe a Lei Estadual n. 19.476/2018, fazendo-o tudo de forma documentada com indicação das fontes, tal como antes já referenciado na Recomendação Gepatria Maringá n. 03/2018, antes encaminhada.

CONSIDERANDO que o método de aquisição de medicamentos por lote em lista fechada de "A" a "Z" não contempla a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo, mas apenas o limite do valor máximo total das aquisições, circunstância que impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de eventuais participantes do processo licitatório, justamente em razão da nitida insegurança gerada pelo excessivo alargamento do objeto do contrato que será firmado (Lei 8.666/93, artigo 14 combinado com artigo 15º, § 7º, inciso I e II);

EXPEDE-SE a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Gestores Municipais (Prefeitos), procuradores jurídicos, pregoeiros, equipe de licitação e demais servidores cooperadores e ainda controlador interno, a fim de que, no campo de suas atribuições, considerando as diretrizes aqui mensuradas, OBSERVEM e EFETIVAMENTE APLIQUEM referidas diretrizes, INCLUSIVE:

DA NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE COMPRA POR LOTE EM LISTA FECHADA DE "A" a "Z".

PRIMEIRO - Nas licitações/pregões para aquisição de medicamentos, o Município não utilizará o método de compra por lote em lista fechada de "A" a "Z" ou qualquer outro método de aquisição que não contemple a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo que privilegia apenas o limite do valor máximo total das aquisições, haja vista que tal método de aquisição impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de participantes do processo licitatório em razão do indevido alargamento do objeto do

contrato, além de ferir as disposições do art. 14 'caput' e artigo 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.166/93.

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos

SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá implementar gestão organizada e eficiente no que se refere a identificar mês a mês quais são os medicamentos corriqueiramente dispensados em favor de seus cidadãos através de sua(s) unidade(s) de saúde (Farmácia Básica e/ou Unidade de Pronto Atendimento - UPA, dentre outras). Par tanto, deverá organizar a sua Relação Municipal de Medicamentos - REMUME (artigo 19-P da Lei n. 12.401/2011¹⁰), inclusive podendo levar em conta a base do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos - artigo 2º, inciso VII da Resolução n. 338, de 06 de maio de 2004¹¹ e Portaria GM n. 3.916, de 30.10.1998¹²) através de um documento formal subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde e, pelo menos, outros dois servidores da área de saúde (preferencialmente um Médico e um Enfermeiro).

Parágrafo Primeiro - Essa comissão será nomeada pelo Prefeito através de ato administrativo - Portaria/Decreto.

Parágrafo Segundo - Essa comissão criará um método de levantamento de dados internos (que será exposta na parte inicial do REMUME) que lhes permita fundamentar a razão pela qual, em espécie e quantidade, nomearem os medicamentos integrantes de rol de lista, cujo teor, em documento formal, deverá ser reavaliado ou ratificado a cada três (3) meses.

- 10 Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (...)
11 - no âmbito de cada município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.
12 Art. 2º. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos: (...)
VII - utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica.
12 Art. 1º. Aproveitar a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria.

Parágrafo Terceiro - O REMUME deverá: i) - ser subscrito pela Comissão Nomeada pelo Prefeito; ii) - encaminhado via ao Conselho Municipal de Saúde (que poderá sugerir inclusão ou exclusão de medicamentos, cuja decisão final caberá a equipe nomeada); iii) - publicado no órgão oficial do Município; iv) - ser inserido no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura REMUME - Relação Municipal de Medicamentos; v) - comunicado ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada; vi) - encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, 'caput' e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.666/93¹³).

DA INCLUSÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO

TERCEIRO - Em todas as aquisições de medicamentos realizadas pelo Município, o ente deverá INCLUIR no Edital de Licitação/Pregão, as referências e condições constantes desta Recomendação (não a recomendação em si, mas seu teor).

DO PREÇO DE FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Inclusive Medicamentos Adquiridos por Força de Decisão Judicial

- 13 Art. 14. nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do quem lhe tiver dado causa.
Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)
§ 7º - nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação da marca;
II - a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

QUARTO - Nas aquisições públicas de medicamentos, o Município deverá observar preliminarmente dois tetos máximos de preços¹⁴: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG (este, para os medicamentos constantes da lista CMED, referenciada no corpo desta Recomendação sobre os quais incide o CAP¹⁵), bem como, em qualquer caso, independentemente de estar incluído na lista do CAP, aqueles medicamentos adquiridos por força de decisão judicial, destacando que referido procedimento e condição é aplicado para qualquer pessoa jurídica que deseje vender medicamentos para o Município, inclusive farmácias e drogarias.

PESQUISA ADICIONAL 'MENOR PREÇO NOTA PARANÁ'

QUINTO - Para entregar densidade no valor público do investimento, para além de observar as referências de teto de preço máximo ditado nos itens anteriores; diante da possibilidade de que em alguns casos o preço praticado no mercado privado poderá ser inferior ao preço divulgado na tabela CMED, deverá o Município, em todos os casos, sempre, imprescindivelmente proceder também pesquisa de preços prévia à licitação, inclusive (sem prejuízo de outras fontes) utilizando-se da fonte de pesquisa <http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, atentando-se para o quanto dispõe a Lei Estadual n. 19.476/2018, fazendo-o tudo de forma documentada/arquivada com indicação e prova das fontes pesquisadas.

- 14 site <http://portal.anvisa.gov.br>, na sequência de link: ASSUNTOS > MEDICAMENTOS > CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS - CMED > LISTA DE PREÇOS > PREÇOS MÁXIMO DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS > Versão PDF - XLS (atualizada anualmente).
15 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/posu/regularcaomercado>, itens "Regulação" e "Comunicados - 2017/3". Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

SEXTO - Para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais, Convênios: ICMS 76/94; ICMS 162/94; ICMS 95/1998; ICMS 01/1999; ICMS 140/2001; ICMS 10/2002; ICMS 87/2002; ICMS 21/20103; ICMS 56/2005; ICMS 34/2006; ICMS 161/2006 e ICMS 17/2007, no âmbito do Estado do Paraná, o Decreto n. 7.871/2017 que estabelece o RICMS/PR, especialmente em seu Anexo 5, itens 73 e 126¹⁶, DEVE O MUNICÍPIO, em relação ao Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, APLICAR a desoneração do imposto.

RESISTÊNCIA DE EMPRESAS NA APLICAÇÃO DO DESCONTO

SÉTIMO - Eventual negativa da empresa na aplicação do CAP, nos casos previstos em lei, deve ser encaminhado mediante representação à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no endereço sítio SIA TRECHO 5 - Área Especial 57 - Bloco: E - 3º andar - CEP 71.205-050, Brasília/DF (Correios) ou via correio eletrônico no e-mail cap.cmed@anvisa.gov.br (necessário digitalizar e encaminhar junto os documentos abaixo destacados) bem como ao Ministério Público da comarca de seu município, fazendo-se acompanhar dos documentos referenciados no corpo desta Recomendação, importando a renovação do procedimento licitatório.

EDIÇÃO DE PORTARIA/DECRETO

ÓTIMO - Para garantia do valor público na gestão dos recursos no investimento da aquisição dos medicamentos; para prevenir responsabilidade do ordenador das despesas, o Gestor (Prefeito) emitirá Portaria ou Decreto denotando acolhimento e introdução do teor

16 (<http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/RICMS2017.pdf>) (página digitalizada do arquivo n. 777 - item 73; página digitalizada do arquivo n. 876 - item 126).

desta Recomendação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como no objetivo de cumprir o propósito da cláusula segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Quanto ao conteúdo desta Recomendação e a Portaria a ser expedida pelo Prefeito, serão identificados formalmente os servidores em relação às quais ela é destinada: o pregoeiro, equipe de apoio, presidente da equipe de licitação e demais integrantes, procuradoria jurídica, controladoria interna, secretário municipal de saúde, colhendo deles recibos (com identificação do nome, RG e função - assinatura) e em seguida serão publicadas no órgão oficial e mantidas nos anais do site da Prefeitura Municipal, bem como encaminhado cópia ao Gepatria Maringá no endereço eletrônico gepatria.maringa@mpmp.pr.br.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

NONO - E como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e a Administração Pública Municipal, EXPEDE-SE este documento denominado RECOMENDAÇÃO, contendo 16 (dezesesseis) páginas, a qual deverá ser lida, refletida e implementada formalmente, doravante, como rotina na sua forma de Gestão, importando implementá-la no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, prestando contas no mesmo prazo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Eventual inobservância dos parâmetros fixados nesta Recomendação no trato das licitações levadas a cabo pela Administração; a negligência ou omissão na expedição de Portaria/Decreto na forma recomendada, poderão resultar em averiguação preliminar e pontual nos procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, e se detectado falta aos princípios da administração pública, resultar em manejo judicial (responsabilidade por ato de improbidade administrativa, ressarcimento, obrigação de fazer/não fazer com multa e responsabilidade criminal) para responsabilização dos destinatários desta Recomendação.

Observando, emitindo e colocando em prática a Portaria/Decreto, o Prefeito e demais servidores se tornarão escusáveis e reforçarão os laços de cooperação preventiva entre as instituições, esvaziando necessidade de atuação demandista e realçando o 'valor público' na aplicação dos recursos públicos.

MARINGÁ (PR), 11 de SETEMBRO de 2018.

NIVALDO BAZOTI
Promotor de Justiça - Gepatria Maringá